

Estratégias de gestão da menoridade: o Boletim do Serviço Social de Menores e o dispositivo tutelar

Minority management strategies: the Bulletin of the Social Service for Minors and the tutelary apparatus

Estrategias de gestión de menores: el Boletín del Servicio Social de Menores y el dispositivo tutelar

Gabriel Augusto de Carvalho Sanches¹
Universidade de São Paulo

Submissão: 29/05/2023

Aceite: 14/09/2023

Resumo

O presente artigo aborda a forma como se deu a gestão da menoridade, por parte do Estado, a partir da leitura dos Boletins do Serviço Social de Menores publicados entre 1941 e 1954, acessados por meio da biblioteca digital do SEADE. A partir destes, procurou-se investigar como se objetivou o problema da menoridade abandonada e delinquente de forma a ser possível observar também os meios propostos para sua prevenção. Trata-se, pois, de analisar a racionalidade de um dispositivo de saber-poder que incidia sobre os menores e sobre o seu meio, o dispositivo tutelar. Vê-se, então, como a delinquência aparece como resultado do abandono moral e material da criança por parte da família. Diante da incapacidade desta em socializar seus filhos, justifica-se a internação como modo de garantir aos menores um meio favorável ao desenvolvimento e à aquisição das normas sociais. A internação aparece, nesse contexto, como uma técnica pedagógica que visa tornar os menores cidadãos responsáveis e aptos para cumprir com suas obrigações e solidários para cooperar e para se conformar com sua posição na estrutura social, evitando, assim, o conflito característico da questão social. O texto propõe, então, uma interpretação da relação entre desenvolvimento e responsabilidade que está na base tanto da psiquiatrização da infância, quanto da necessidade de exercer tutela sobre uma parcela da população tida como irresponsável e perigosa.

Palavras-chave

Serviço Social dos Menores - Gestão da menoridade - Dispositivo tutelar - Abandono - Delinquência juvenil

Abstract

This article discusses how the State managed minorities, based on the reading of the Social Service Bulletins for Minors published between 1941 and 1954, accessed through the SEADE digital library. Based on these, an attempt was made to investigate how the problem of abandoned and delinquent minors was addressed in order to also observe the means proposed for its prevention. It is, therefore, about analyzing the rationality of a knowledge-power apparatus that focused on minors and their environment, the tutelary apparatus. It is seen, then, how delinquency appears as a result of the moral and material abandonment of the child by the family. Faced with her inability to socialize her children, hospitalization is justified as a way of guaranteeing minors a favorable environment for the development and acquisition of social norms. Internment appears, therefore, as a pedagogical technique that aims to make minors citizens responsible and able to fulfill their obligations and solidary to cooperate and to conform to their position in the social structure, thus avoiding the characteristic conflict of the social question. The text therefore proposes an interpretation of the relationship between development and responsibility that underlies both the psychiatrization of childhood and the need to exercise guardianship over a portion of the population considered irresponsible and dangerous.

Keywords

Social Service for Minors - Minority management - Tutelary apparatus - Abandonment - juvenile delinquency

Resumen

Este artículo analiza cómo el Estado manejó a los menores, a partir de la lectura de los Boletines de Servicios Sociales para Menores publicados entre 1941 y 1954, accedidos a través de la biblioteca digital de la SEADE. A partir de estos, se intentó investigar cómo se abordó el problema de los menores abandonados y delincuentes para observar también los medios propuestos para su prevención. Se trata, por consiguiente, de analizar la racionalidad de un dispositivo de saber-poder centrado en los menores y su entorno, el dispositivo tutelar. Se ve, entonces, cómo aparece la delincuencia como consecuencia del abandono moral y material del niño por parte de la familia. Ante su incapacidad para socializar a sus hijos, el internamiento se justifica como una forma de garantizar a los menores un ambiente favorable para el desarrollo y adquisición de normas sociales. El internamiento aparece, entonces, como una técnica pedagógica que pretende convertir a los menores en ciudadanos responsables y capaces de cumplir con sus obligaciones y solidarios para cooperar y amoldarse a su posición en la estructura social, evitando así el conflicto característico de la cuestión social. El texto propone, por tanto, una interpretación de la relación entre desarrollo y responsabilidad que subyace tanto en la psiquiatrización de la infancia como en la necesidad de ejercer la tutela sobre una porción de la población considerada irresponsable y peligrosa.

Palabras clave

Servicio Social de Menores - gestión de menores - dispositivo de tutela - Abandono - la delincuencia juvenil

Sumário

Introdução. Abandono e delinquência. O indivíduo e o meio. A lei e a norma. Responsabilidade e desenvolvimento. Conclusão.

Introdução

Em 14 de Junho de 1923, nascia a menor I. A., natural da cidade de Araçatuba. Menina parda denunciada pelo Promotor Público daquela Comarca por ter tentado assassinar, por envenenamento, sua madrinha, em cuja casa vivia, tendo adicionado ao café daquela senhora uma certa quantidade de formicida. Foi incursa nas penas do art. 59, § 2º combinado com os artigos 294 e 13 da Consolidação das Leis Penais. De acordo com o relato, o processo teria seguido os devidos trâmites legais e, por fim, teria evidenciado o “intuito homicida” da menor. Foi, pois, sentenciada pelo Juiz de Direito de Araçatuba a ser recolhida a uma Escola de Reforma, pelo prazo de sete anos. Foi, então, remetida à Capital, onde deu entrada no Serviço de Abrigo e Triagem, a fim de ser examinada pelo Instituto de Pesquisas Juvenis.

Em sua pesquisa social, empreendida pela pesquisadora Dr. Elza R. Aranha, a menor declarou ser órfã de pai, falecido há cerca de 10 anos de causa ignorada, tendo sua mãe a confiado, por falta de recursos e devido a sua “vida irregular²” (meretrício), aos cuidados da referida senhora residente na cidade de Araçatuba, permanecendo a menor 5 anos nessa residência. Ao entrar em desavença com sua tutora, em razão desta querer induzi-la a empregar-se num sítio retirado da cidade com seu filho, a menor foi tomada de raiva e premeditou assassinar aquela senhora.

Durante o período de espera do andamento do processo judicial, que só terminou depois de um ano de demora, a menor empregou-se, sob vigilância do Comissário de Menores, em casas de famílias, onde prestava serviços domésticos. No entanto, uma vez colocada em liberdade, começou a levar uma vida irregular, segundo afirmam os examinadores, tendo se entregue, como sua mãe, ao meretrício, chegando ao Serviço de Menores grávida. Mantinha relações sexuais regulares com um rapaz, com quem convivia e com quem pretendia casar-se, certa vez pediu a ele que solicitasse a sua absolvição junto ao Juiz de Direito local e, caso não fosse atendido, assassinasse aquela autoridade e se suicidasse em seguida com uso de formicida. “O tresloucado rapaz cumpriu as determinações recebidas, atentando contra a vida do Magistrado e suicidando-se antes de ser preso. Cartas apreendidas no bolso do suicida elucidaram perfeitamente este ponto.” (SUB-DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, 1941, p. 85)

Nos seus antecedentes hereditários, vê-se que a menor possuía uma irmã mais velha que teria falecido há alguns anos e sofria de ataques. Nos seus antecedentes

peçoais, veio ao conhecimento dos examinadores que a menor teria feito um pacto de morte com outra menor sua conhecida, querendo induzi-la a tomar formicida. No seu exame psicométrico, empreendido pela psicopedagoga Dr. Adélia Dränger, verificou-se certa “preguiça de atitude”, necessitando de estímulos fortes para ação, e certa “rusticidade”, era menor analfabeta com um QI de 57, portanto, classificada como “retardada intelectual e escolar” com idade mental de cerca de 10 anos e 5 meses. No seu exame de constituição biotipológica (Dr. Luiz Portela), consta o seguinte: “tipo brevilineo, mesocéfalo, de nutrição regular e de massa corporal excedente. Estatura de 1 m e 58 cm; peso 54,400 grs.; perímetro torácico médio 80 cm; capacidade vital 1.200 cc.” (SUB-DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, 1941, p. 86). Seu exame clínico (Dr. Luiz Portela) aponta ainda a persistência de anemia *post-partum*, porém, seu estado geral de saúde é aparentemente bom. Seu exame neuropsíquico, realizado pelo Dr. Luiz Portela, resume um pouco o que foi encontrado até então,

Reflexos tendinosos, cutâneos e pupilares normais. Marcha, equilíbrio e coordenação motora normais. Sensibilidade superficial e profunda normal. Visão e audição com boa acuidade. Grau de cultura nulo. Processos psíquicos com capacidade de eficiência, revelando, porem, uma certa alterabilidade qualitativa, devida à sua incultura e rusticismo. **Seu ritmo psíquico é lento. É sujeita a facil fadiga.** Nada mais digno de nota foi verificado sob o ponto de vista clínico.

Ao teste de Rorschach revelou-se com tipo de percepção D G, com predominância quasi absoluta de D; com maiores qualidades morfoestéticas, sob o ponto de vista das interpretações; com regular capacidade intelectual, acusando 50% de interpretações de F+; demonstrou boa capacidade para análise, embora esta seja superficializada; atenção movel e de pouca profundidade; **certo desinteresse pelo trabalho e facilidade de fadiga;** afetividade do tipo introversivo. imaginação pobre, com 60% de interpretações de animais; **atitude de oposição ao meio ambiente.** (SUB-DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, 1941, p. 86, grifo nosso)³

No exame de temperamento e caráter, feito também pelo Dr. Luiz Portela, acusou-se, aplicando o questionário de Woodworth-Mathews, tendência “psicastênicas”, isto é, em que predomina a falta de força de vontade, reforçando a ideia da fadiga e do desinteresse pelo trabalho, além de tendência “esquizóides”, “impulsivas”, “paranoicas” e “perversas” com manifestação de grande “instabilidade”. Mostra-se ainda pouco sociável, apreciando o isolamento à convivência. Demonstra também uma atitude de defesa egocêntrica “quando vê que lhe querem penetrar a personalidade” (SUB-DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, 1941, p. 87), porém, torna-se mais

franqueável quando se utilizam recursos afetivos para empreender os exames. Em resumo,

O seu caráter apresenta uma deformação social toda especial; ao lado do rusticismo de que é portadora, encontramos manifestações bem expressivas de perversão. Haja vista o seu procedimento tentando envenenar a sua protetora, a instigação que fez ao seu namorado para matar o Juiz e em seguida suicidar-se, e a combinação de duplo suicídio com uma sua companheira, que só não foi levado a efeito pela fuga desta última ao suposto pacto.

Outra faceta de sua deformação caracterológica é a sua tendência à prostituição, pois, conforme se vê do seu processo judicial e do seu prontuário, no espaço de um ano, decorrido entre sua tentativa criminosa e a sua sentença de internação, teve ela ocasião de prostituir-se abertamente, sendo recolhida em estado de gravidez ao SSM.

Neste serviço, devido ao regime disciplinar, o seu comportamento não tem sido mau. Demonstra todavia um certo indiferentismo por tudo que a rodeia, alguma displicência pelo trabalho, indolência e pouca vontade de qualquer mister de que é incumbida.

Depois do parto não acusou bom instinto maternal, tanto que descuidou da própria alimentação do filho, vindo este a falecer logo depois. (SUB-DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, 1941, p. 87)

Na conclusão de seu exame, é indicado que ela seja enviada à laborterapia “de acordo com as suas inclinações para trabalhos domésticos” (SUB-DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, 1941, p. 88), bem como que ela seja sujeita à educação moral e social intensiva.

O caso da menor I. A. apareceu na seção “Exames e Pareceres” dos Boletins do Serviço Social de Menores, publicação periódica da Subdiretoria Técnico-Científica do Serviço Social dos Menores que reúne estudos empíricos e teóricos destinados a refletir sobre a questão da minoridade. O Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores (SSM) foi criado pela lei n. 2.497 de 24 de dezembro de 1935 que organizou o Departamento de Assistências Social (DAS) do Estado de São Paulo. Segundo a lei, cabe ao serviço fiscalizar os estabelecimentos e instituições oficiais e particulares nas quais se encontrem menores sujeito à vigilância da autoridade pública (Art. 9º, letra “c”), bem como distribuir os menores nesses estabelecimentos de acordo com a determinação do juiz de menores, que deverá basear sua decisão nos pareceres do Instituto de Pesquisas Juvenis (letra “d”)⁴.

O SSM foi ainda reorganizado pelo decreto n. 9.744, de 19 de novembro de 1938, que dividiu o serviço em três subdiretorias, subordinadas ao diretor do serviço, cada qual com uma atribuição específica. À Subdiretoria Técnico-Científica compete

realizar os exames e estudos relativos ao problema dos menores empreendidos pelo IPJ subordinado a essa subdiretoria. A Subdiretoria Administrativa destina-se a ter sob sua guarda o arquivo dos papéis, controlar a contabilidade e as requisições de materiais destinados às várias seções da diretoria. Por fim, a Subdiretoria de Vigilância está encarregada de exercer vigilância sobre os menores, receber queixas, proceder a investigações sociais e deter ou apreender os menores, tendo para isso sob sua dependência o comissariado.

Uma vez situados no enquadramento institucional, podemos proceder à justificação da escolha do caso da menor I.A.. Este foi escolhido na medida em que ele nos permite entrever, nos limites de sua visibilidade, os procedimentos através dos quais opera um determinado dispositivo de saber-poder que se deixa capturar da leitura dos Boletins do Serviço Social de Menores. Pretende-se através da descrição desses procedimentos extrair a racionalidade que lhes é subjacente e que lhes dão a coerência de um projeto de normalização social que se utiliza da gestão da menoridade para intervir no âmbito da família, possibilitando àquele dispositivo generalizar-se.

Trata-se, vale ainda ressaltar, de um caso limite, cujo aparecimento foi certamente determinado pelo excesso, pelo espanto do poder diante do que lhe foi relatado. Para que ele chegasse até nós, foi preciso que ele tivesse sido iluminado pela luz curiosa e espantada de um saber e de um poder que o arrancou de sua escuridão. O caso ilustra, pois, aquilo que Foucault (2003a) chamou de **vida infame**,

Essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros - breves, incisivos, com frequência enigmáticos - a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida, para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser "em estado livre"; só podemos balizá-las tomadas nas declarações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele. (FOUCAULT, 2003, p. 208, grifo nosso)

O caso relata uma realidade, uma verdade, não somente a qual ela se refere e que foi produzida pelo procedimento mesmo de registro, mas também aquela que opera naquelas linhas, isto é, cujas operações técnicas se deixam capturar pela análise dos discursos presentes nos Boletins. São discursos que desempenharam um papel na realidade da qual falam e justamente por isso evidenciam efeitos de veridicção e jurisdição (FOUCAULT, 2003b), melhor dizendo, efeitos de prescrição em relação ao

que se deve saber e ao que se deve fazer. São precisamente os efeitos visados por um regime de práticas que compõe um dispositivo⁵.

Para que possa produzir esses efeitos, isto é, ser efetivo, o dispositivo possui três níveis (DELEUZE, 2016). Em primeiro lugar, o dispositivo possui dimensões de visibilidade e de enunciação; são máquinas que fazem ver e fazem falar. Definem, então, regimes de visibilidade e de enunciação, distribuindo o visível e o invisível, o dizível e o indizível, de modo a fazer aparecer ou desaparecer um enunciado que não existe sem ele. Essas linhas conformam o saber enquanto conjunto de discursos, enunciados e objetos sujeitos a regras de formação.

Em segundo lugar, o dispositivo comporta linhas de força que conformam o poder enquanto conjunto de práticas, sejam elas discursivas ou não discursivas. Essas linhas tangenciam as linhas de saber, entrelaçam-se a estas e “operam um vaivém do ver ao dizer e inversamente” (DELEUZE, 2016, p. 361), ou melhor, do fazer ao saber e formam, assim, os complexos jogos de saber-poder. Logo, o dispositivo **faz-fazer**, isto é, ele induz, ele produz práticas que são dotadas de efeitos de constituição e de ordenação da realidade social. Para tanto, ele segue, ou melhor, agencia as regras de constituição que estão disponíveis numa dada época pelo diagrama (DELEUZE, 2019), isto é, pelo conjunto de relações de poder, em embate constante, que estão dispersas pelo tecido social⁶, cujo somatório de forças produz uma resultante estratégica, isto é, um vetor, que permite a formulação de um programa ou de um projeto que não preexistia a sua realização concreta no dispositivo.

Por fim, atravessam o dispositivo linhas de subjetivação, elas têm a função de não deixar que o dispositivo funcione tão somente pelas linhas de forças que o colocam em movimento num determinado sentido, que o impõe usos e contornos definidos. Tratam-se de vetores de escape, linhas de fuga que rompem com as demais linhas, mas que, por isso mesmo, dão novas direções de mudança para os dispositivos, permitem que eles se atualizem, se espraíem. Permitem, numa palavra, novos agenciamentos como aqueles que tentamos fazer aqui pela leitura subversiva dos Boletins a partir de uma outra problemática que não é aquela para a qual o dispositivo foi disposto.

Em suma, os dispositivos são um conjunto de elementos heterogêneos, linguísticos e não-linguísticos, que formam uma rede (a), eles resultam do cruzamento de linhas de poder, de saber e de subjetivação (b) e eles têm sempre uma função

estratégia (c) (AGAMBEN, 2009). Esta delinea um programa teórico (PASQUINO, 1991), isto é, um projeto⁷ que explica a realidade somente na medida em que ele permite a sua própria implementação. O projeto fornece, assim, a racionalidade estratégica que confere às intervenções dispositivas uma certa coerência.

A racionalidade pode, por sua vez, ser delineada a partir de dois pontos de vista: o do programa e o do dispositivo. No primeiro caso, estuda-se essa racionalidade do ponto de vista das práticas que comanda ou proíbe, das suas regras e do modo como problematiza e objetiva seus objetos, da forma dessas práticas e do cálculo do qual procedem. No segundo, busca-se uma visão transversal, para destrinchar desde dentro o que pode constituir o arranjo esquemático de sua disposição, o sonho de sua operação adaptada e seus ajustamentos concretos necessários para que seja e continue sendo efetivo, isto é, funcional⁸. (EWALD, 2020).

Os dispositivos só funcionam, pois, se dotados de uma racionalidade estratégica ou de um programa, isto é, no contexto de uma tecnologia: suas práticas, suas técnicas são sempre dotadas de um **logos**, de uma racionalidade que as atravessa. Essa racionalidade tecnológica existe, porém, exteriormente aos agenciamentos concretos que dela são feitos nos dispositivos, o que permite aqueles múltiplos usos táticos. Deleuze (2019) a chama de diagrama; este dá aos dispositivos concretos suas funções, seus objetivos, seus alvos - isto é, aquilo a que visam, seus efeitos visados -, bem como as matérias sobre as quais incidem. O diagrama possibilita aos dispositivos se articularem numa rede, dotando-lhes de uma racionalidade de conjunto, o que garante a sua isotopia (FOUCAULT, 2006).

Cabe, agora, caracterizar que tipo de dispositivo se deixa entrever da leitura dos Boletins, quais são suas características? Qual a sua racionalidade? Para isso, partiremos da noção de dispositivo de segurança (FOUCAULT, 2023), este tem quatro características gerais. Em primeiro lugar, ele traça um espaço de segurança, o meio. Em segundo lugar, ele trata do problema do aleatório. Em terceiro lugar, ele possui uma forma de normalização específica, diferente daquela disciplinar. Em quarto lugar, ele tem como objeto a população. Podemos a partir dessa definição propor a ideia de um dispositivo tutelar que se deixa definir pelo seu objeto de intervenção, a menoridade entendida em sentido amplo.

Nosso objetivo não é, porém, provocar uma proliferação dos tipos de dispositivo segundo cada um dos estratos da população, fazendo do dispositivo um recurso identitário personalizado para cada grupo social, mas antes chamar atenção para um modo de operação específico que minoriza uma parte da população e que justifica sua intervenção justamente por essa minorização. Sua operação se justifica como uma tutela necessária e benéfica àqueles que são irresponsáveis por si mesmos em virtude dessa sua condição.

Ainda assim, o dispositivo tutelar partilha com o de segurança a sua forma de normalização entendida como a produção de uma média estatística pela correção dos desvios padrões, lidando, assim, com o problema do aleatório, bem como o espaço sobre o qual intervém, o meio, entendido como conjunto de variáveis que afetam o conjunto da população e que podem ser manipuladas pelo Estado para fins de governo das condutas. Logo, o meio não diz respeito apenas aos fatores ambientais, mas também aos fatores constitucionais, hereditários, raciais, orgânicos, psíquicos e econômicos que influem no comportamento de indivíduos e de grupos.

Portanto, o dispositivo tutelar incide sobre os menores e sobre o seu meio, fazendo com que o abandono e a delinquência apareçam como resultados de fatores ambientais e hereditários. Enfim, o objetivo do presente artigo é analisar a racionalidade de conjunto que atravessa e que dá sentido às práticas desse dispositivo e a seus múltiplos agenciamentos técnicos destinados a gerir o problema da menoridade, a partir da leitura dos Boletins do Serviço Social de Menores que foram publicados pelo Departamento de Serviço Social da Secretaria de Justiça e Negócios Interiores de São Paulo de 1941 a 1954 e acessados a partir da biblioteca digital do SEADE.

Abandono e delinquência

No caso da menor I. A., chama atenção, à primeira vista, as suas condições familiares. Sendo órfã de pai e tendo sido abandonada pela mãe, a menor apresenta uma estrutura familiar que se repete em diversos discursos com os quais nos deparamos na leitura dos Boletins. Neles, a figura materna aparece como um problema: discute-se sobre a capacidade da mãe para cuidar de seus filhos, de seus deveres, enquanto a figura paterna passa despercebida, como que desfuncionalizada, muitas vezes ausente.

Assim, nesses casos, o abandono do pai obriga a mãe a procurar sustento fora de casa e deixar seus filhos vadiando pelas ruas.

Nesse esquema, o trabalho feminino figurava como uma grande preocupação dos médicos uma vez que conduziria à desagregação familiar e ao abandono das crianças, de modo a obstaculizar as intervenções que tinham como objetivo a constituição da família nuclear sobre a qual se constituiria a ordem social (LOPES, 1987). Em suma, é condição para a instauração dessa ordem a conservação das crianças através da assistência à maternidade e da limitação do poder dos pais.

Podemos afirmar, então, que o problema da infância abandonada foi um tema privilegiado pelas elites no projeto de instauração de uma ordem urbana com base na norma familiar, como demonstra Adorno e Castro,

O problema da infância abandonada constitui, sem dúvida, o ponto nodal de todas as contradições, mesmo porque colocava problemas insolúveis à filantropia. Como introduzir uma estratégia que além de prevenir a delinquência, os “desvios” morais, a inércia, e a ociosidade, pudesse pedagogizar a criança a fim de torná-la “cidadão”, assujeitado aos deveres do Estado, se lhe faltava a família, sobre a qual a filantropia deitara suas raízes? (ADORNO & CASTRO, 1987, p. 107, grifo nosso).

Esse problema é exposto pelo diretor do SSM, Cândido Motta Filho quando diz que “o problema da delinquência infantil era, em quase sua totalidade, um problema decorrente do abandono, da incapacidade moral dos pais, do aumento, verdadeiramente, alarmante dos desajustamentos familiares” (MOTTA FILHO, 1945, p. 5). Portanto, o problema da menoridade é constituído, nos Boletins, como um problema de família, de assistência e de ajustamento familiar. Por conseguinte, defendiam os técnicos do SSM que “toda e qualquer tentativa para solucionar o problema do abandono dos filhos, que não se assentam no reajustamento moral ou material da família, fracassará” (HERBSTER, 1946, p. 23), o que abria a esfera privada à ingerência do Estado.

Essa problematização da família fez com que o cuidado da criança deixasse de ser uma questão privada para se tornar uma questão de ordem pública, uma vez que, através das intervenções tutelares sobre essa parte da população, poderia se obter um efeito de conjunto através do governo indireto das famílias. Ou seja, uma vez retirada a criança do círculo familiar, seu retorno estaria sujeito não só à normalização da conduta dos filhos, como também a dos pais. Para retirá-la, porém, foi preciso declarar

a família incapaz de educar sua prole, tornando-a culpada pelos seus desvios, o que justificou aquelas intervenções por parte do Estado no âmbito doméstico, até então considerado impenetrável pelas doutrinas liberais.

Essa mudança no papel do Estado é também resultado da difusão das concepções positivistas que defendem a concepção de um “Estado intervencionista e tutelar, para o qual não poderia haver mais nenhuma barreira sagrada à sua atuação em prol do ‘bem comum’” (FRY & CARRARA, 1986, p. 03). Foram essas concepções que promoveram, pois a ampliação da esfera de ação estatal que não mais se deixaria reduzir a simples critérios legais, mas sim se abriria ao conhecimento positivo do homem e às técnicas destinadas a transformá-lo e a corrigi-lo para forjar eugenicamente um povo forte. Em suma, a ação do Estado no âmbito da família se justificou pelo fato de a infância ter se tornado uma questão de ordem pública, já que intervindo nela seria possível prevenir a criminalidade em geral e produzir cidadãos saudáveis⁹, poupando-se dos custos improdutivos da repressão pura e simples¹⁰.

Esse duplo objetivo se encontra já na formulação do Código de Menores de 1927 enquanto síntese, que definiu uma justiça especial para menores, estabelecendo objetivos e procedimentos próprios para o tratamento do menor como categoria jurídica e institucional (ALVAREZ, 1997). O código promoveu, assim, uma justiça pedagógica e recuperadora, em que o conceito de pena ligado a um ato criminoso foi praticamente abolido.

Em seu lugar, vemos abrir-se um campo de atuação de técnicos do social para dar conta não mais apenas do crime, mas sim da natureza do criminoso¹¹. Nasce, assim, aquilo que Garland chamou de sanção previdenciária que funciona não através do conceito de pena, mas sim através de uma intervenção personalizada que “toma como objeto não um cidadão, mas sim um cliente, ativado não pela culpa, mas pela anormalidade, estabelecendo uma relação que não é punitiva, mas normalizadora” (GARLAND, 1981, p. 40). Esse Código é, pois, um desdobramento exemplar do programa positivista na medida em que atribuía ao Estado “novas funções de intervenção e de tutela que excediam os limites colocados pela doutrina liberal” (ALVAREZ, 2014, p. 21). Para ilustrar esse programa, diz o subdiretor técnico-científico do SSM

A luta da escola antropológica, iniciada em fins do século passado por Lombroso e seus discípulos em favor de estudo mais acurado de delinquente adulto, começava a produzir seus efeitos para subtraí-lo às inexoráveis concepções do direito penal, que só conhecia o ato criminoso, e não das condições personalíssimas do réu, para julgá-lo e puní-lo. (PENNINO, 1941, p. 7)

Nesse momento, para assegurar o controle social e uma justiça preventiva, surge toda uma rede de micropoderes extrajudiciários que permite que à justiça se atribua a função não só de punir penalmente infrações, mas também de controlar e corrigir as virtualidades dos indivíduos, com o propósito de produzir sujeitos normais através do exame de seus estados físico, mental e moral, bem como de sua situação socioeconômica e familiar.

A delinquência é vista, então, como consequência de fatores ambientais, isto é, do mal ajustamento ao meio ambiente, familiar e social. Opera-se, assim, nos Boletins, uma ligação discursiva entre miséria material e imoralidade: “as condições materiais do lar que explicam as suas condições morais e que, muitas vezes as determinam” (DRÄNGER, 1942a, p. 18).

Esse determinismo do meio permite ainda imputar como causa da delinquência, entendida como perturbação ou desajustamento mental que demanda tratamento, o lar desestruturado, não legitimamente constituído e incapaz de fornecer uma atmosfera adequada ao desenvolvimento da criança. Em outras palavras, a delinquência - enquanto problema de desenvolvimento - aparece nos discursos presentes nos Boletins como resultado inescapável do abandono moral e material como é possível ver no seguinte trecho,

O problema da delinquência adulta é, duma certa maneira, o problema da delinquência juvenil (...). Se formos investigar o passado de diversos indivíduos de conduta anômala (criminosos, ladrões, gatunos, vagabundos, mendigos, delinquentes sexuais, etc.), não será de estranhar que esses, na sua grande maioria, tenham tido uma infância abandonada, desvalida ou descuidada. (DRÄNGER, 1942a, p. 11)

Traça-se, desse modo, uma espécie de linha de continuidade inevitável entre abandono e delinquência, assim como entre a criança anormal e o adulto criminoso. Linha que só será possível de ser traçada com a operacionalização da noção de desenvolvimento. Assim,

Toda criança abandonada ou que vive em condições precárias (falta de assistência material e moral convenientes), encerra em si um futuro

delincente. Muito importante, portanto, é resolver o problema dos menores abandonados, desvalidos ou descuidados; resolvê-lo será resolver também o problema dos menores delinquentes. (DRÄNGER, 1942a, p. 12, grifo nosso)

A noção de desenvolvimento está, pois, ligada à ideia de meio e contribuiu para constituir a nova condição do sujeito que será objeto de intervenção tutelar. Não se trata mais de estipular uma pena determinada para o ato criminal de um sujeito de direitos responsável e livre, mas antes de estabelecer medidas corretivas e pedagógicas, uma terapêutica moral, para um sujeito em desenvolvimento, um “menor”, que está sujeito a um conjunto de determinantes (educação, hereditariedade, instintos e ambiente) que conformam o *locus* sobre o qual incide o dispositivo tutelar. Este procura, pois, através da manipulação daqueles determinantes produzir efeitos mais gerais. Em outras palavras, é através do governo das famílias, da alteração do seu meio, da assistência dispensada a elas que o Estado procura combater o abandono e, assim, prevenir a criminalidade em geral.

O indivíduo e o meio

Entre as causas da criminalidade infantil, segundo o imaginário da época, podemos destacar, de um lado, a herança patológica, isto é, a hereditariedade de pais alcoolistas, sífilíticos e tuberculosos, e, de outro, a desorganização familiar, as más condições de habitação, a falta de alimentação e de vestuário e a falta de instrução dos pais, em suma, a pobreza. Logo, dupla preocupação tornada possível através do compromisso teórico entre as escolas belga e italiana de criminologia. Essas causas configuram todas elas aquilo que se entendia por abandono moral e material, pretensa causa do crime e da delinquência. As propostas de prevenção da delinquência passam, pois, pela reorganização da família.

O determinismo de meio, que justificou essas propostas, entrava, porém, em choque com a concepção liberal. Segundo esta, o sujeito de direito seria responsável pelo seu próprio destino. Ao contrário, a concepção de meio acabou por subjetivar os indivíduos dos estratos empobrecidos - sujeitos a um meio pauperizado entendido como causa dos vícios e dos desvios de conduta - como irresponsáveis¹², o que lhes assemelharia à condição dos menores. Esse processo de menorização das classes populares contribuiu para justificar um conjunto de intervenções destinadas não só a

aliviar a pobreza da qual sofriam esses estratos, como também encerrá-los em relações de controle, de tutela e de esquadramento¹³.

Nos Boletins, a concepção do meio está presente sempre que a delinquência é representada como um “sintoma de um ajustamento inadequado ao ambiente (...) como um caso de conflito entre o indivíduo (o delinquente) e o meio (a sociedade)” (DRÄNGER, 1942a, p. 13). Contra a delinquência, isto é, contra o desajustamento seria necessário empreender, segundo uma das pesquisadoras sociais do SSM, um trabalho de reeducação entendido como “todo e qualquer trabalho de prevenção; prevenção contra desvio e anomalias de conduta, prevenção, em resumo, contra a delinquência” (DRÄNGER, 1942b, p. 22) através de técnicas disciplinares que servem, porém à racionalidade tutelar.

Isso porque o trabalho aí tem valor como instrumento pedagógico de moralização, não como produtor de valor. O trabalho configura, pois, como uma espécie de terapêutica moral e era visto como uma virtude¹⁴. Enquanto uma ética, ele atende a imperativos morais de transformação do sujeito, o que explica a valorização do trabalho agrícola nas instituições de internação de menores em completo desencaixe com a realidade industrial e urbana da época. Logo, o trabalho nos institutos funciona como uma preparação, isto é, destina-se a formar uma força de trabalho disciplinada, porém pouco qualificada para ingressar na indústria então nascente, que exigia ainda pouca especialização do trabalho, garantindo, assim, baixos salários e baixo poder de negociação dos trabalhadores dada a concorrência com o trabalho infantil e feminino¹⁵. Uma vez mantidos nessas posições de dependência, poderia ser-lhes dispensado um tratamento tutelar marcado pelo binômio assistência-correção.

O trabalho visa ensinar também ao menor qual sua posição no mundo, esse aspecto é claro nos casos de colocação de menores sob soldada. Trata-se do encaminhamento de menores para empregos que subscrevem padrões de gênero claros, marcados pelo trabalho doméstico em casas de família, para as meninas, e trabalhos de baixa qualificação (como carpintaria, alfaiataria etc.), para meninos, mediante o recebimento de uma quantia em dinheiro, parte da qual era depositada numa caderneta do menor na Caixa Econômica do Estado e parte era destinada à manutenção do Serviço, nunca visando o lucro.

Essa preocupação em relação ao trabalho é clara no caso da menor I. A. dada sua suposta “fadiga e sua displicência para o trabalho”. Sobre a fadiga, Dorival Teixeira Vieira (1943) apresentou um trabalho, na Sociedade de Psicologia de São Paulo em 1938 que foi republicado nos Boletins, no qual utilizou um ergógrafo de Mosso com tambor giratório e tara variável para obter resultados sobre o rendimento e a fadiga dos menores. Em sua longa discussão sobre quais seriam os melhores horários para submetê-los à pesquisa, bem como sobre o peso a ser utilizado para obter a maior produtividade, destaca-se a preocupação técnica em racionalizar o trabalho dos menores em consonância com os diferentes saberes que compuseram a teoria da organização científica do trabalho que visavam adaptar o homem ao trabalho.

A partir do registro feito pelo ergógrafo, o autor chegou a uma curva da fadiga obtida pelo seguinte procedimento; “ritmamos, por um metrônomo, o trabalho a fim de verificarmos a disciplina de trabalho e o grau de atenção com que o paciente acompanhava esse ritmo” (VIEIRA, 1943, p. 34). Uma vez obtida a curva de fadiga, foi possível determinar o coeficiente de fadiga e, assim, traçar perfis. Estes permitiram qualificar os menores em bons e maus trabalhadores, guiando de maneira mais acurada as intervenções corretivas com o objetivo de aumentar a produtividade média.

Ainda assim, na prática, o que vemos muitas vezes na descrição feita pelos técnicos do SSM é a falta de aparelhagem e de oficinas de modo que os institutos assumem a feição de verdadeiros “depósitos humanos”, nos quais os menores são internados e deixados sem qualquer instrução que não seja aquela básica que lhes permita desempenhar trabalhos de baixa qualificação. Logo, o trabalho tem aí uma significância muito mais moral do que econômica, ele visa “adaptar” o menor, o que significa fazê-lo conformar-se com sua posição subordinada na estrutura social e o estimula a atribuir sua posição, bem como a sua esperança de ascensão ao seu comportamento, à observância às normas sociais e não às desigualdades que são produto de um sistema capitalista.

Em suma, a adaptação significa vencer as resistências e o potencial de revolta, garantindo, assim, uma certa espontaneidade e consentimento em relação às normas. Portanto, o automatismo dos instintos só é substituído pelo automatismo em relação às normas, o que significa que elas foram interiorizadas e não mais são vistas como uma imposição externa, mas sim como valores que orientam a conduta dos indivíduos.

Somente assim se poderá prevenir os custos políticos (estimular a revolta através) da repressão ou da imposição direta e garantir aquela interiorização, já que gerindo as variáveis do meio seria possível obter um certo tipo de comportamento ou outro sem que o indivíduo perceba estar sendo governado. Nesse contexto, defende uma pesquisadora social do SSM que

A reeducação, na sua parte de prevenção, começaria assim pela família do menor e estender-se ia sobre a escola, a oficina, os lugares de diversão frequentados pelo menor, a rua, para, na sua tarefa mais particularmente corretiva, deter se sobre o próprio menor; naquela parte, de ordem mais social, ela procuraria remover as causas gerais da delinquência infantil; nesta, de natureza mais psicológica, procuraria remover os motivos particulares do delito. (DRÄNGER, 1942b, p. 29, grifo nosso)

Esse tipo de governo incide, então, também sobre as famílias na medida em que a conduta dos menores é reflexo da conduta dos pais, da organização da casa e de suas relações. Assim, o dispositivo tutelar consegue generalizar-se a partir do governo das famílias pobres, garantindo que estas se engajem na educação dos menores com intuito tanto de não ter seus filhos confiscados pelo Estado, quanto de reproduzir sua posição na estrutura social. A família funciona, destarte, como uma engrenagem do dispositivo tutelar que o permite espriar-se pelo tecido social. Não se trata, pois, tão somente de produzir cidadãos economicamente úteis e politicamente dóceis, mas sim de reeducá-los, adaptá-los e de reintegrá-los ao seu meio. Para tanto, se exercerá tanto sobre o menor, quanto sobre o meio, isto é, tanto ao nível dos instintos, da vontade e dos desejos, quanto sobre sua família, suas amizades, seu lazer e seus contatos.

Essa atuação se justifica, no primeiro nível, a partir daqueles princípios da criminologia positivista que deslocaram a punição do crime para o reajustamento do criminoso. Nesse sentido, “se a reeducação significa reajustamento, ela tem de agir sobre o menor que se desajustou. Para isso, porém, ela precisa conhecê-lo muito bem: suas tendências, seu comportamento, sua psicologia, enfim” (DRÄNGER, 1942b, p. 23-24). Não bastaria apenas conhecer seu delito, mas este só seria explicado (e, pois, prevenido) através da compreensão do delinquente, o que exige a constituição de todo um saber sobre o sujeito que delinuiu¹⁶.

Analisar um delito significa procurar-lhe origens, pesquisar-lhe os motivos, determinar-lhe as condições em que ele se realizou, ir até o agente que o praticou, estudar esse último em si e nas suas relações

com o meio, observar as pessoas que o rodeiam, etc. De todas as vezes em que o educador se deparar com um caso de desvio de conduta, ele deve proceder a um exame rigoroso do menor: médico, sócio, psico-pedagógico, psiquiátrico (este nos casos de desvio mais fundo de conduta), isto é, o educador procurará servir-se do médico, do pesquisador social, do psicólogo, do professor, do psiquiatra para obtenção de dados (...); é só de posse de todos esses dados que ele poderá iniciar o seu trabalho de reeducação. (DRÄNGER, 1942b, p. 24)

Nesse nível, a criança representaria um perigo na medida em que é taxada de “retardada” (*idiotia*) - categoria utilizada para legitimar a ação pedagógica do serviço, destinada a desenvolver o menor que ainda não teria alcançado o nível da civilização - o que justificava a sua classificação como primitiva, obstinada, perversa, incontrolável, resistente a ordens e indisciplinada.

No entanto, é preciso também examinar e intervir sobre um segundo nível, o meio. Trata-se de atribuir ao Estado e as suas instituições a missão de levar a cabo a tarefa de socialização das crianças, no momento em que a família foi taxada de incapaz de realizar a sua missão. Nesse caso, o menor seria perigoso uma vez que não teria internalizado as normas sociais, o que o tornaria antissocial.

Logo, segundo as concepções presentes nos Boletins, o menor é duplamente perigoso: porque é primitivo e porque é antissocial. Evidencia-se, assim, aquilo que Foucault diagnosticou como o tema do indivíduo perigoso que “dará origem, por um lado, à antropologia do homem criminoso com a escola italiana e, por outro, à teoria da defesa social representada inicialmente pela escola belga” (FOUCAULT, 2006a, p. 14). Aqui, porém, o dispositivo tutelar é capaz de agenciar, de operacionalizar ambas as teorias e colocá-las em prática num programa teórico unitário, cujo objetivo simples é tutelar uma parcela da população que foi por ele mesmo minorizada.

Essa distensão teórica que ele produz resulta, então, num “compromisso estratégico no interesse não do rigor científico, mas do efeito político” (GARLAND, 1981, p. 41) e procura justamente tornar o sujeito irresponsável na medida em que ele não mais é senhor do seu destino e, pois, culpável por ele, mas sim está sujeito a certos determinantes que o escusam dos “infortúnios” que lhe são causados pela organização produtiva e que justificam as intervenções tutelares empreendidas pelo Estado para assistência e para o controle da população.

Logo, é somente reintegrando o menor ao seu meio que a reeducação promovida pelo SSM alcançaria seu objetivo, a saber, “transformar a criança num

elemento útil, dando-lhe, desde cedo, hábitos de trabalho e estudo, **incutindo-lhe o sentimento de responsabilidade e cooperação**” (DRÄNGER, 1942b, p. 25-26, grifo nosso). O problema central, pois, é tornar o menor um cidadão responsável para cumprir com suas obrigações civis e solidário para cooperar economicamente. Para isso, é preciso, porém, desenvolvê-lo para que possa dispor livre e responsavelmente de sua vontade sem direção alheia, sem tutela.

Em suma, é preciso para que seja eficaz o trabalho de reeducação conhecer tanto o delinquente (o indivíduo), quanto o meio e determinar quais fatores foram determinantes (de ordem ambiental ou individual) para o desajustamento e intervir sobre eles. Assim, as medidas antropométricas, no caso da menor I. A., se deixam interpretar como um meio de determinar o tipo morfológico da criança (CUNHA & SILVEIRA, 1943) com o objetivo de uma vez detendo suas medidas, procurar-lhe corrigir para que se aproxime da média, isto é, da norma, considerada ótima para as crianças de sua idade. Nesse contexto, o biotipo de que falam os biotipologistas do SSM pode ser definido como a síntese da personalidade humana, formada a partir de dois fatores determinantes, o ambiental e o racial-hereditário.¹⁷

A lei e a norma

A preocupação com a responsabilidade está nas origens do problema da loucura. Ela encontra-se na encruzilhada entre a prática social do internamento e a teoria médico-jurídica da alienação (FOUCAULT, 2017; CASTEL, 1978). Nela, dividem-se o sujeito de direitos cuja marca é a responsabilidade e o menor irresponsável suscetível à tutela. Nesse sentido, a menoridade assim como a loucura são igualmente formas de irresponsabilidade que recebem o mesmo destino: a internação.

No entanto, para que esta fosse conjurada de sua face punitiva foi preciso que ela recebesse um valor pedagógico, valor este que está na base da internação das crianças, pois diferente do doente mental, a criança anormal (o menor) requer um aprendizado. Assim, a internação emerge como um “bem” que se faz à criança, como um “direito” devido pela sociedade aos seus membros irresponsáveis, como um exercício de maturação - na medida em que é um sujeito em desenvolvimento - para que ele se torne um cidadão, como se ele não o fosse até chegar à idade adulta.

Ao ser liberta do sistema de obrigações jurídicas que vincula o homem responsável, a infância escapa da apreciação do juiz e passa a ser confiada ao psiquiatra, ao médico e ao pedagogo. O juiz se reduz, dessa maneira, à sua função puramente declarativa, isto é, apenas subscreve o que lhe apresenta o psiquiatra. A concorrência entre as instâncias médica e penal é, pois, aquela entre dois modos de controle: a norma e a lei.

Atrás desse confronto político, esboça-se um confronto teórico da classificação do criminoso como culpado ou louco (responsável ou irresponsável). Nessa concorrência, a psiquiatria busca ganhar um espaço de intervenção social que se legitima enquanto ação preventiva, isto é, diferente do aparelho judiciário posto em marcha somente após consumado o crime, a psiquiatria se coloca como “um saber capaz de antecipar a possibilidade de uma conduta delituosa antes mesmo que ela se produza” (CASTEL, 2013, p. 347). Em vista disso, podemos concluir que “a medicina não tem somente por objetivo estudar e curar as doenças, ela tem relações com a organização social” (CASTEL, 2013, p. 361).

Esse embate entre juízes e médicos no contexto do SSM é exposto por Flávio Rodrigues Dias, médico neuropediatra do Instituto de Pesquisas Juvenis, em seu artigo (DIAS, 1942). Neste, o autor denuncia a dificuldade em examinar as crianças cuja conduta desvia da norma considerada ideal para o comportamento infantil na medida em que a avaliação é feita somente através de informações que lhe são fornecidas pelas outras seções do SSM: a investigação social, o exame clínico, biotipológico e psicológico. Informações estas que se encontram, porém, muitas vezes em contradição com aquelas que constam do processo enviado pelo juiz de menores. É preciso, então, que o psiquiatra baseie suas avaliações em sua observação direta, só esta poderia lhe fornecer uma base segura para seus diagnósticos, permitindo-lhe uma grande autonomia em relação aos juízes. O neuropediatra enfatiza ainda que a conduta só pode ser apreciada corretamente como consequência das interações contínuas do indivíduo com o meio.

Dada a tarefa de lavrar um diagnóstico que lhe foi confiada, o psiquiatra busca ganhar legitimidade contra o juiz na avaliação do menor e na decisão sobre o seu destino, dando ênfase não ao ato praticado pelo menor, mas sim ao próprio menor, a sua personalidade, a sua constituição e a suas relações com seu entorno. Ele o faz

através de sua pretensa capacidade de prevenção dos perigos representados por esses menores, como demonstra a passagem do artigo de Flávio Dias: “constam dos nossos arquivos menores que foram postos em liberdade pelo juiz, contra os nossos prognósticos. Tempo depois, reincidiram de maneira mais grave” (DIAS, 1942, p. 54).

Cumpriria ao psiquiatra, pois, segundo as concepções presentes naquele artigo, descobrir as causas determinantes dos desvios de conduta¹⁸ (familiares, orgânicas, sociais, traumáticas, toxi-infecciosas, etc.) de modo a ser capaz de intervir na causa antes que dela se desenvolvam condutas antissociais, prevenindo a sociedade da perda de um de seus membros. Nele, a relação entre os componentes orgânico e ambiental é problematizada da seguinte forma: “em todo caso o problema é sempre o mesmo diante dos casos: até que ponto pesam os fatores sociais ou é orgânica essa má conduta?” (DIAS, 1942, p. 55)

A apreciação destes dois fatores permitiria aos examinadores avaliarem, ou melhor, preverem, através da noção de periculosidade, o futuro desse menor, sua capacidade de adaptação e a terapêutica eficaz,

O tratamento médico, psicológico e social do menor visando a sua adaptação na sociedade, é a finalidade máxima do médico, senão a única que procura no S. S. M. (...) O médico psiquiatra no estudo do menor da Justiça faz obra de higiene social quando revelando a seu paciente todas as causas de incompreensão e desajuste, no meio em que vive, proporciona-lhe novo e sadio **equilíbrio**, cortando-lhe assim a senda do crime, do desajustamento ou da revolta social. Faz obra de higiene mental quando despistando nas menores tendências mórbidas em formação [previne], deriva-as para um novo fim, **sublimando-as** em atividades uteis para si e para a coletividade. (DIAS, 1942, p. 56, grifo nosso)

Em outras palavras, o psiquiatra faz obra de higiene social quando assume o seu papel “na seleção e controle da população sadia e educável” (DIAS, 1942, p. 57). Vale ressaltar que, a despeito das divisões implacáveis entre o sadio e o doente, o educável e o não educável, o normal e o patológico, cada vez mais enfatiza-se não uma divisão binária e maciça, mas sim uma gradação com polos ideais e inatingíveis. O objetivo não é, portanto, alcançar o desvio padrão positivo, mas produzir a média normal. É nisso que consiste o projeto de normalização social que enfatiza a possibilidade da correção de toda e qualquer conduta de todo e qualquer sujeito, o que confere ao dispositivo tutelar uma ingerência enorme já que sua clientela é coextensiva ao tecido social.

Na passagem citada, verifica-se ainda uma diferença entre o tipo de intervenção direta que é característica do juiz e aquela do médico. Esta procura revelar ao “paciente” as causas de seu desajuste no meio em que vive, isto é, procura fazê-lo interiorizar a norma e guiar-se segundo seus ditames. Sua intervenção pressupõe, pois, um investimento do próprio sujeito nos novos objetos que ele, o médico, lhe proporciona. É nisso que consiste a sublimação de que fala o autor.

A higiene social pode, pois, ser definida como uma ciência aplicada cuja finalidade é “prevenir perturbações mentais (neuroses, psicoses, problemas de conduta em crianças, delinquência juvenil)” (BICUDO, 1942, p. 41). Para tanto, ela se serve de conhecimentos alcançados nos campos da psiquiatria, psicanálise, psicologia, biologia e sociologia. Suas técnicas consistem em “eliminar situações de conflitos ambientais, geradores de conflitos mentais. Visa, pois, (...) **responder adequadamente às exigências do grupo social**” (BICUDO, 1942, p. 41, grifo nosso).

Ou seja, consiste em readaptar os indivíduos ao meio eliminando justamente sua capacidade de resistência às influências das variáveis que o compõe e que são pelo dispositivo tutelar agenciadas, isto é, que conformam o campo de normalização do dispositivo tutelar. É através da manipulação dessas variáveis que ele é capaz de produzir comportamentos normalizados, que respondam ao tipo médio que constitui a referência comum para um dado grupo social e atesta sua identidade e seus valores comuns. Trata-se, então, de restaurar um **equilíbrio** entre o indivíduo e o meio. Nesse contexto, afirma Bicudo que, se a sociologia é a finalidade do SSM (normalização), as áreas psi são o meio, cujo valor para o Serviço deriva do seu valor para “**1) a explicação; 2) o controle e 3) a predição do comportamento humano**” (PIERSON, 1942, p. 20).

A higiene mental é, portanto, um empreendimento social na medida em que a sociedade ela mesma pode se encontrar em condições de desordenação, de anomia, de confusão e não determinação de valores sociais o que ocasionaria, conseqüentemente, conflitos mentais. O objetivo da higiene mental é, diante disso, promover a **solidariedade social**, como defende Adélia Dränger em seu artigo: a intervenção pedagógica procura “**canalizar as energias da criança em atividades produtivas** e no aprendizado de hábitos sadios (...) para que se desenvolva nela o **sentimento de solidariedade**” (DRÄNGER, 1942a, p. 30, grifo nosso).

Seria preciso, pois, que as famílias se adequassem à norma social e a transmitissem para seus filhos para que não entrem em conflito com a sociedade. O conselho da pesquisadora social do SSM é, pois, para que as famílias não propiciem um ambiente favorável ao desvio ou desfavorável ao desenvolvimento, logo, elas deveriam manter-se eternamente vigilantes em relação a sua própria conduta relativamente à criança, qualquer deslize poderia arruinar de uma vez por todas o seu futuro.

As famílias saber-se-iam, assim, sempre culpada ou por fazerem demais, ou de menos em relação aos filhos, o que legitima o saber dos médicos, pedagogos, psicólogos e psiquiatras que seriam os únicos capazes de estabelecer a norma das relações entre pais e filhos, a justa medida do afeto e da atenção que devem dispensar aqueles em relação a estes. É essa culpabilização das famílias em relação à conduta dos filhos que possibilitou a sua normalização na medida em que, caso elas não seguissem os conselhos dispensados pelos especialistas, elas seriam culpadas não apenas pela ruína dos seus filhos, mas também pela sua própria miséria, por desperdiçar oportunidades de aperfeiçoamento, de desenvolvimento e de qualificação de seus membros capaz de fazê-las ascender socialmente. Novamente, sua reprodução e sua esperança de ascensão social estariam sujeitas à observância das normas sociais.

Essa justa medida entre o afeto e o castigo dentro das relações familiares (emuladas pelo Estado através do binômio característico da sanção previdenciária), é exposta nos seguintes trechos:

É chamada “**criança-problema**” aquela que apresenta sintomas de personalidade mal ajustada, tais como furto, mentira, fantasia excessiva, vícios sexuais, fugas, turbulência, instabilidade, falta de aproveitamento escolar, timidez, apatia, etc. Do ponto de vista da higiene mental são consideradas crianças com nevrose em formação, exigindo portanto tratamento. (...) A vida familiar harmônica é uma das condições preservadoras da saúde mental. Ao contrário, encontram-se muitas vezes, na história de vida da “criança-problema”, conflitos familiares. (...) Condições maléficas podem advir como em casos extremos e crianças que passam o dia na rua, porque tendo o pai abandonado o lar, a mãe é obrigada a trabalhar fora. Desajuste afetivo entre os pais (brigas, deserção do lar, etc.), divergência na orientação educativa, alcoolismo, são condições que frequentemente se encontram em casos de “criança-problema” (BICUDO, 1942, p. 43, grifo nosso)

Há, por conseguinte, de um lado, casos de pais superprotetores e “**excessivamente** indulgentes e incapazes de impor qualquer disciplina como seja horário para refeições” (BICUDO, 1942, p. 44, grifo nosso). Desse modo, infantilizariam

as crianças ocasionando um atraso no desenvolvimento psico-afetivo. Nesses casos, seria preciso orientar os pais a suprimirem a indulgência exagerada. De outro, o caso de

Pais muito severos na educação é também prejudicial ao desenvolvimento harmônico da personalidade. Rigor na educação, **excessivos** castigos físicos estimulam exageradamente a agressividade da criança que dela não pode descarregar-se em razão de sua condição de filho submisso e respeitador. Tornam-se crianças muitas vezes revoltadas, turbulentas, instáveis. (BICUDO, 1942, p. 45, grifo nosso)

Do que foi exposto, podemos considerar a higiene mental como um empreendimento de normalização entendido como gestão dos riscos e manutenção de uma média numa dada população estatística (EWALD, 2020). A normalização assim entendida não se confunde com aquela disciplinar que visa à padronização dos corpos;

Não começamos mais levando os indivíduos um a um para medi-los de acordo com uma escala de capacidades. Partimos das massas, da própria coletividade, e a classificação se dá em função de sua própria normalidade (...) segundo distâncias em relação a uma média que não marca o padrão mínimo, mas o tipo do grupo. (EWALD, 2020, p. 87, tradução nossa)

A normalização liga-se, assim, ao conceito de solidariedade e visa promover ao status de norma a média do grupo. É por isso que Virgínia Bicudo elege a sociologia como finalidade e norma do processo de reeducação da menoridade. Seu objetivo é justamente promover a integração social, que consiste principalmente no arrefecimento dos conflitos sociais - isto é, da **questão social** - causa dos conflitos psíquicos e, pois, dos desajustamentos. Podemos definir, nesses termos, a questão social como

A aporia fundamental sobre a qual uma sociedade experimenta o enigma de sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura. É um desafio que interroga, põe em questão a capacidade de uma sociedade (o que, em termos políticos, se chama uma nação) para existir como um conjunto ligado por relações de interdependência. (CASTEL, 2008, p. 30)

Trata-se, em síntese, de adaptá-los, isto é, fazê-los conformar-se com sua posição social e não se revoltar com ela. Adaptação que passa por uma ética do trabalho que visa não à produtividade, mas sim à formação de hábitos regulares. Essa significação moral do trabalho se mostra ainda na ideia de um “certo grau de instrução”, isso significa que o objetivo é tornar os menores produtivos, mas apenas para que desempenhem atividades de baixa qualificação. Logo, “a criança deveria ser educada visando-se o futuro da nação; no entanto, tais palavras, transformadas em ação, revelavam que, em

se tratando da infância pobre, educar tinha por meta moldá-la para a submissão.” (RIZZINI, 2011 p. 29). Desse modo, a pedagogia aí não configura uma política educacional ampla ao acesso das classes populares, mas tão somente uma espécie de benesse concedida pelo Estado para as famílias que se declarasse ou fossem imputadas como incapazes de educar seus filhos e, por isso, estariam expostas a intervenções tutelares.

Esse empreendimento de adaptação social que é também uma espécie de ressocialização se instaura, como já observado, na falha da família (primeiro meio de socialização do menor) em transmitir à criança significados comuns¹⁹, cujo meio e as técnicas advêm das áreas psi, mas a finalidade é sociológica. Assim, guiado pelos preceitos da higiene mental, o SSM funciona como uma espécie de sequestro de menores, obrigando os pais a adquirirem hábitos salutareis, condutas exemplares para que possam reaver seus filhos. Trata-se, por conseguinte, de um procedimento de pedagogização das famílias, uma vez que

A família tem por função transmitir os mores, o patrimônio cultural. Ela procura moldar as personalidades de acordo com os padrões aceitos e seu papel é importante, porque atua num momento de **grande maleabilidade**. Quebrando o padrão cultural desse grupo, surgem sérios problemas [desajustamento com o meio] para seus membros, principalmente para as crianças, que não se acham ainda em condições de enfrentar a vida social. (MONTESANTI, 1943, p. 49, grifo nosso)

Nesse sentido, é função do Estado através do SSM e de seus técnicos, no caso discutido por Montesanti (1943), substituir a influência perniciosa da família pelos exemplos morais dos professores. Nesse sentido, ocorre a desfuncionalização da família pelo Estado em sua função tutelar. Desse modo, defende a autora que “a função educacional, por exemplo, não pode hoje ser confiada à família de maneira tão satisfatória” (MONTESANTI, 1943, p. 50). Nasce, portanto, o Estado pai provedor, ou então, o **Estado tutelar**.

Como vimos, porém, é justamente essa desfuncionalização da família produzida pelos discursos presentes nos Boletins que está na base da montagem do dispositivo tutelar e que justifica suas intervenções, cujo objetivo é constituir as famílias em torno dos cuidados e da educação da criança. Elas investem nesta, num primeiro momento, para não tê-la sequestrada ou para reavê-la e, num segundo momento, para garantir sua reprodução social. O dispositivo tutelar tem, pois, como objetivo produzir a família

nuclear²⁰ que funciona como base para seu projeto de normalização social, logo, o combate ao abandono é algo imprescindível, pois, é justamente aí, como diz Adorno e Castro (1987), que ele deita suas raízes.

É somente por meio da ativação pedagógica da família através de suas intervenções tutelares que o Estado é capaz de produzir os cidadãos que irão compor a nova ordem social então emergente, sem os custos políticos e econômicos da imposição das normas, já que as próprias famílias irão impô-las aos seus filhos, como também, estes, após passarem pelo período de “ressocialização” nos institutos, funcionarão como instrumentos daquele dispositivo e irão fazer penetrar as normas no seio familiar, estimulando a previdência dos pais e requerendo deles atenção, afeto, cuidados e instruções, bem como dispensando-lhes conselhos. A família constitui, desse modo, a viga mestra do dispositivo tutelar na medida em que, gerindo suas relações através da manipulação de certas variáveis do seu meio, ele pode deixá-la por si, já que obtém a automatização da observância às normas uma vez que seus membros controlem uns aos outros.

Responsabilidade e desenvolvimento

O desvio (ou o desajustamento) na maioria das vezes não é percebido, nos Boletins, num signo explícito externo, mas sim como um fenômeno latente que é resultado das influências mórbidas do meio social e que só é passível de ser identificado e previsto por especialistas. Através dele e da noção de desenvolvimento - isto é, considerando o desvio em relação à norma de desenvolvimento -, é possível estipular, em termos de patologia, qualquer grau da escala penal, desde as infrações cotidianas até as grandes monstruosidades, possibilitando uma análise causal de todas as condutas potencialmente perigosas, delinquentes ou não, com base em determinações sociais e hereditárias e não com base na falta de um sujeito responsável (FOUCAULT, 2006a).

Essa ideia demanda a intervenção no meio social, dado que este é a causa do desajustamento ao tornar manifestas aquelas tendências criminosas que existiriam em latência nos indivíduos e que só poderiam ser descobertas e previstas pelos psiquiatras. Desse modo, “o psiquiatra aspira (...) a sair do asilo para tornar-se o operador de uma obra de regeneração social” (DONZELOT, 1980, p. 118). Essa vocação social da

psiquiatria é defendida pelo médico neuropediatra do IPJ em um dos seus artigos publicados nos Boletins,

A psiquiatria se apresenta entre nós principalmente como um problema social e de higiene mental antes de constituir problema propriamente clínico. Nele encontra o médico o seu campo mais amplo de ação (...), a sociedade, esta sociedade que dia a dia mais resistência exige dos indivíduos que nela vivem [autocontrole]. (DIAS, 1942, p. 58, grifo nosso)

Segundo ele, é papel das técnicas psi vencer essas resistências²¹ que são da ordem das interações entre o psiquismo e o social e que acarreta um gasto de energia que os fatiga, quando poderiam empregá-las para fins úteis, isto é, o trabalho. Logo, trata-se de fazê-los investir nas normas sociais, tomá-las como ideais a serem seguidos a ponto de as introjetar. É nesse contexto que emerge a categoria de perversão; o perverso é precisamente aquele que é refratário às normas sociais.

Essa categoria foi a base a partir da qual o saber psiquiátrico pôde ascender à posição de saber sobre o social. Ou seja, trata-se da ampliação de sua vocação social que resulta, de um lado, da crítica interna da psiquiatria e, de outro, da solicitação externa do dispositivo tutelar. O perverso nada mais é do que a codificação psiquiátrica da personagem social do vadio, ambos considerados irresponsáveis e passíveis de serem alvos da ação tutelar. É sobre o último que se reúnem, com perfeição, as duas preocupações da psiquiatria, a racial e a da vontade: o vagabundo perverso é, pois, ao mesmo tempo, a encarnação do atavismo e da indisciplina. Ele é, como a criança, duplamente perigoso.

Em outras palavras, a vagabundagem teria, segundo essa doutrina, origem na natureza infantil: sua sugestibilidade, sua emotividade, sua excessiva imaginação seria característica de uma involução biológica e de uma vontade indisciplinada, incapaz de dizer não às atrações do meio²². A menoridade é, em suma, o pedestal por meio do qual a psiquiatria se alça ao estatuto de saber sobre o social. A partir de então, o menor será o objeto privilegiado de intervenção desse tipo de saber; ele será o mais completo avesso da ordem.

No entanto, a generalização do poder psiquiátrico não se deu através da noção de perversão, mas sim de *idiotia*. Foucault (2006b) sustenta que essa difusão do poder psiquiátrico se realizou a partir da infância. A criança foi o suporte da generalização do poder psiquiátrico na sociedade. No entanto, a psiquiatrização da infância e, com ela, a

difusão do poder psiquiátrico, não se deu do lado da criança “louca”, mas antes da criança “anormal”, classificada pelo saber médico como “idiota”, “retardada moral”, “retardada social”, “retardada escolar”.²³

Nesse sentido, Esquirol define a *idiotia* não como uma doença (loucura), mas sim como um estado no qual as faculdades intelectuais não puderam se desenvolver (anormalidade). Mas é só com Seguin que a ideia de desenvolvimento abandonará o registro binário das faculdades e se tornará um **processo** que se dá entre o indivíduo e o ambiente, isto é, trata-se de uma dimensão temporal graduada, não mais uma faculdade ou uma propriedade que uns são dotados e outros não. Abre-se, assim, todo um campo de intervenção para os pedagogos na medida em que não há mais norte entre o normal e o patológico, mas uma gradação em que todos podem ser alocados. É possível detectar em qualquer um algum traço, alguma anomalia, por menor que seja, basta um olhar experiente. Todavia, essas anomalias são sempre passíveis de correção por parte do dispositivo tutelar que elege como campo de ação o corpo social em sua totalidade e dinamismo.

O desenvolvimento aparece, assim, como norma, isto é, como “uma regra de sucessão cronológica com um ponto ideal de chegada” (FOUCAULT, 2006b, p. 263) na qual todos os indivíduos podem ser alocados. Essa norma de desenvolvimento possui ainda duas variáveis: a dos estágios e a da velocidade que definem respectivamente a *idiotia* e o retardo. Esboça-se, desse modo, uma dupla normatividade: a do adulto responsável como ponto ideal do término do desenvolvimento e a da média das crianças que definem a velocidade normal do desenvolvimento. Com Seguin, chegamos ao ponto em que a *idiotia* e o retardo não podem mais ser assimilados às doenças mentais, pois não se caracterizam pela falta da razão, mas antes por um desvio da norma, trata-se de uma posição, “um grau menor dentro de algo que é a própria norma” (FOUCAULT, 2006b, p. 265).

Essa definição acarreta algumas consequências. Em primeiro lugar, implica que a única maneira de curar um “idiota” é educá-lo, logo, “a terapêutica da *idiotia* será a própria pedagogia” (FOUCAULT, 2006b, p. 265). É seguindo essa concepção que Sinisgalli, funcionário da procuradoria do Departamento de Serviço Social, afirma que “a solução do problema [da menoridade] não é coisa difícil: educação e reeducação”, (SINISGALLI, 1945, p. 20). Esse processo pedagógico consiste em inculcar na criança

autocontrole (responsabilidade) na medida em que a *idiotia* é caracterizada pela sua entrega aos automatismos dos instintos, trata-se de uma falta de autocontrole que retira a criança do mundo moral e jurídico e a torna irresponsável.

O “idiota” é, em suma, aquele sob ação de instintos selvagens, logo, sua cura só pode ser empreendida pela educação, por um processo de socialização que é precisamente o ponto de apoio para a difusão do poder psiquiátrico e para sua intervenção no social como empreendimento de normalização social. Sua difusão se faz, porém, com a ajuda da ação do Estado, dotando esta de um caráter tutelar. Monta-se, assim, o dispositivo tutelar cujas técnicas são psi, mas a finalidade é sociológica²⁴.

Para que possa levar a cabo essa finalidade de socialização que consiste em fazer com que a criança adquira e internalize os valores sociais vigentes, é preciso que o dispositivo tutelar faça a norma intervir no nível do psiquismo e que imponha sua medida até mesmo aos instintos, aos desejos e às fantasias. Trata-se, pois, de dirigi-los, de governá-los para dar-lhes fins úteis através de técnicas sublimatórias como os jogos, as atividades, os exercícios e o trabalho. Esse governo do desejo é profundamente penetrante na medida em que ao guiar os instintos através da intervenção no meio, ele produz um comportamento sem que o indivíduo que o desempenha saiba estar sendo governado por uma vontade que lhe é alheia. Logo, torna-se difícil resistir contra um dispositivo cuja ação aparece àqueles sobre os quais ele age como seu próprio desejo. A norma emerge, assim, como objeto de gozo e de identificação por parte daqueles que almejam deixar sua condição de minoridade.

Num estudo sobre a fantasia excessiva dos menores publicado nos Boletins, Arruda (1943) diferencia as crianças capazes de inibir seus instintos e colocar suas fantasias à serviço da realidade das que se entregam ao automatismo dos instintos, o que leva o indivíduo a se desinteressar pelo ambiente e a tornar-se antissocial. Essas fantasias são ocasionadas por situações de conflito ambientais, na maioria das vezes ocasionadas por brigas e desentendimento entre os progenitores, nas quais as crianças buscam compensação neurótica na fantasia. São, pois, nas palavras da psiquiatra da seção de higiene mental do serviço de saúde escolar, “indivíduos que não conseguiram se **adaptar** totalmente à realidade” (ARRUDA, 1943, p. 5).

São casos de menores que vivem num ambiente familiar desestruturado, marcado ou pelo escorraçamento físico e afetivo, ou pela superproteção e excessos de

mimos. Nessa distinção, ouve-se ressoar a norma à procura de uma justa medida para o tratamento dos menores. Era preciso, então, orientar os responsáveis pelo menor, ensiná-los os princípios da higiene mental e corrigir os lares para evitar essa situação de oposição ao ambiente que acaba por ocasionar desajustamentos infantis que “podem ser a causa dos desajustamentos na idade adulta, facilitando assim a eclosão de distúrbios mentais latentes.” (ARRUDA, 1943, p. 25) No entanto, se eles se negassem a seguir os conselhos dos técnicos, teriam seus filhos entregues ao Estado que se encarregaria pela sua socialização e, agindo ao nível da estrutura psíquica por meio dos agenciamentos permitidos pelo dispositivo tutelar, pela formação de sua personalidade, como apregoa uma das professoras do SSM,

Os menores abandonados na sua generalidade tiveram na tenra infância uma formação inconveniente do ego e por conseguinte, mais tarde também do super-ego. Seus pais jamais os fizeram sentir coerção para o que é “feio”, “inconveniente”, “deshonesto”, “imoral”, ou se o fizeram, foi de maneira incontrolada, opera demasiadamente frouxa, ora rígida demais (...). Isto não lhes permitiu a formação de uma personalidade harmônica, dentro das normas ideais para o nosso meio. (MONTESANTI, 1943, p. 53)

É, pois, tarefa do serviço contrapor às forças instintivas do menor a norma social, oferecer à criança exemplos, ideais e valores capazes de servir de objeto de identificação para a formação do seu superego mal formado em decorrência dos maus exemplos dos pais²⁵. Se o lar não é capaz de fazê-lo, é função do Estado fornecer-lhes um ambiente adequado e procurar dar-lhes direção útil ao desenvolvimento de seus instintos. Assim, o SSM através de seus técnicos procura agir no nível dos desejos, das vontades para conduzi-los e para protegê-los dos pais, bem como para proteger a sociedade do perigo representado pelos “pequenos perversos” que se proliferam nas ruas das grandes cidades. Uma vez inseridos no serviço, o objetivo é adaptar os menores ao meio artificial da instituição como forma de torná-los cidadãos responsáveis capazes de assumir suas responsabilidades no meio social mais largo. Em suma, o objetivo do dispositivo tutelar é produzir

Cidadãos em permanente harmonia com os interesses da comunidade, nunca em conflito com ela (...). Triunfam em nossos dias nações que levam avante condutas econômicas seguras, o que conseguem pela formação (...) de pessoas capazes de se guiarem pelo concerto do interesse geral, aptas para o trabalho, possuidoras de coração e intelecto bem formado, contra a existência de multidões automatizadas e inconscientes. (MONTESANTI, 1943, p. 52-53).

O SSM procura descobrir o melhor meio de “penetrar”, expressão usada no caso com o qual abrimos o artigo, as almas, os interesses, os desejos e os ideais dos menores. Para tanto, os técnicos do SSM procuram mimetizar os pais na medida em que oscilam entre o carinho e o castigo²⁶. Eles produzem, assim, um espaço artificial em suas dependências, suas instituições, que emula a sociedade, no qual podem impor, num ambiente controlado, as normas sociais e ver como reagem e a partir desta reação adaptar as intervenções dispositivas por meio de técnicas e artifícios capazes de alcançar aquele objetivo de forma mais eficiente.

Logo, o que ocorre nas dependências das instituições do SSM é modelo para organização social na medida em que o dispositivo tutelar aí gestado é capaz de generalizar-se, oferecendo os meios mais eficazes para o governo, a integração e a normalização da população marginalizada. É preciso tomar essas instituições, pois, como indica Foucault (2015), como laboratórios onde se constitui um artifício social, o dispositivo tutelar, cujas funções, técnicas, objetivos etc. não se encerram apenas no ambiente institucional, mas se difundem por todo o corpo social.

Aos técnicos do serviço que estão cotidianamente trabalhando junto aos menores cumpre, pois, a tarefa de assumir a função tutelar de socialização e de normalização diante da qual teriam fracassado os pais. Cabe a eles “a árdua tarefa de incutir nesses espíritos os padrões aceitos da sociedade, fazendo desaparecer os seus padrões, quando se acham de encontro com os interesses da comunidade.” (MONTENSANTI, 1943, p. 53) Isso mostra que os interesses da comunidade, isto é, a defesa social é em última instância o objetivo desse procedimento pedagógicos²⁷. Para alcançá-lo, como vimos, é preciso socializar seus membros, integrá-los à sociedade, através de sua internação num ambiente favorável à aquisição dos valores sociais. Essa socialização estatal é levada a cabo pelas técnicas psi tornadas disponíveis pelos agenciamentos operados pelo dispositivo tutelar.

Objetivo semelhante subjaz a história da psiquiatrização da infância (FOUCAULT, 2006b), ao mesmo tempo em que se diferencia a *idiotia* da doença mental, ambas são confiadas ao mesmo destino: a internação. Para justificar a necessidade da internação da *idiotia* junto da loucura foi preciso sustentar que o idiota era, como o louco, um indivíduo irresponsável e perigoso. Convinha, pois, o gasto público para mantê-los internados na medida em que assim se defenderia a sociedade.

Porém, com isso, a internação mudou sua face, passando da grande internação puramente negativa e repressiva (FOUCAULT, 2017) para uma internação positiva e pedagógica que visa à transformação do sujeito, evitando os custos posteriores de sua reincidência. É o dispositivo tutelar que vai permitir, assim, a generalização da prática da internação para todas as formas de anormalidade como uma técnica positiva, pedagógica e socializante. Para isso, foi preciso, no entanto, codificar a menoridade como uma forma de perigo social com intuito de justificar as intervenções como modo de prevenir os custos elevados da criminalidade adulta que é recorrente porque contumaz.

“E, assim, vocês veem se constituir a **ampla categoria de todos os que podem representar um perigo para a sociedade**” (FOUCAULT, 2006b, p. 279, grifo nosso), todos eles trazem a marca distintiva do infantilismo, da anormalidade, da falta de autocontrole. “São todos esses que se começa a internar por essa estigmatização do idiota, estigmatização necessária para que a assistência possa agir. Assim se demarca essa grande realidade da criança ao mesmo tempo anormal e perigosa” (FOUCAULT, 2006b, p. 279), a menoridade.

Nesse contexto, a internação corresponde à “necessidade de exercer uma tutela sobre pessoas reputadas irresponsáveis e perigosas, mas cujo aparelho judiciário não podia assegurar a responsabilidade, já que não provinham de sanções penais” (CASTEL, 1987, p. 51). Essa necessidade pressupõe, porém, que a família é incapaz de exercer a tutela sobre seus filhos seja em razão de carências materiais, seja porque a gravidade das perturbações, dos desvios ou das infrações ultrapassam o encargo familiar. É essa incapacidade que explica a necessidade da criação do dispositivo tutelar para gestão da menoridade. Assim, “o patriarcalismo familiar só é destruído em proveito de um patriarcado do Estado.” (DONZELOT, 1980, p. 98) Este passa intervir cada vez mais no tecido das relações sociais, sejam elas públicas ou privadas, com o objetivo de gerir os contatos e os fluxos a fim de evitar as contaminações, as crises, as insurreições, os conflitos etc.

Intervém também como vimos na própria constituição do sujeito através das práticas psi. Estas se constituem, pois, como a linha mestra do dispositivo tutelar capaz de prevenir os riscos representados por uma população de irresponsáveis, capacitando o Estado a controlá-la e a integrá-la mediante técnicas e métodos que são importados

para o âmbito da assistência pública. Nesse contexto, a noção metafísica e liberal do sujeito de direito responsável emerge como ideal a ser alcançado mediante o desenvolvimento que não é senão um processo de normalização e de aquisição de hábitos regulares passíveis de previsão. O sujeito responsável é aquele que é culpado pela sua própria miséria, se algo lhe ocorre (seja um acidente de trabalho ou desemprego) é sua culpa. Logo, ele procurará ser previdente, casar-se, poupar dinheiro, organizar suas despesas e ter menos filhos com intuito de garantir sua sobrevivência. Esse sujeito é, porém, cada vez menos acreditado pelas classes pobres que não podem viver sua vida segundo esse ideal, uma vez que os “infortúnios” que as acomete são cada vez mais frequentes, o que as faz duvidar e se revoltar contra o sistema econômico.

A noção de sujeito responsável é, por conseguinte, substituída pela noção positiva de um sujeito que possui uma estrutura²⁸ e determinantes (GARLAND, 1981). Ele é, pois, sujeito do desejo, sujeito do inconsciente e ao mesmo tempo está sujeito ao determinismo do meio que determina sua conduta. Logo, ele não pode mais ser responsabilizado pelos seus atos, já que estes são apenas reações aos estímulos do meio, ou então dos instintos cegos. A responsabilidade permanece, desse modo, somente como ideal a ser produzido mediante intervenção técnica nesses dois níveis. O sujeito responsável é apenas o ápice de uma escala de desenvolvimento que está sujeita a contingências das quais resultam as anomalias. Abre-se, então, duas frentes de intervenção para o dispositivo tutelar (a ser gerenciado pelo Estado), o meio e os instintos, através do qual ele pode governar a população para produzir cidadãos responsáveis, aptos para cooperarem e capazes de viver do seu próprio trabalho, o que acaba, por fim, por gerar um efeito econômico: aumento da produtividade e diminuição dos gastos públicos²⁹.

Essa mudança de perspectiva em relação ao sujeito é também resultado dos discursos pretensamente científicos que demonstram, contra a defesa jurídica da igualdade formal de todos diante da lei, que tratar todos igualmente é algo irracional e contrário à natureza, uma vez que os sujeitos são positivamente diferentes e é preciso tratá-los como tal. Seria preciso, pois, tratar desigualmente os desiguais para utilizar a expressão de Alvarez (2003). Isso implica adaptar a pena ao delinquente, como também dispensar tratamentos diferenciados aos cidadãos responsáveis e aos clientes

irresponsáveis do Estado (GARLAND, 1981), criando diferentes níveis de acesso a cidadania.

A partir disso, podemos compreender a menoridade numa perspectiva mais ampla da produção de desigualdades, marcada pela irresponsabilidade. Assim, todos os tidos como irresponsáveis estariam sujeitos a um controle de tipo tutelar e podem, pois, ser compreendidos a partir da ideia de menoridade. A questão por trás dessas amplas estratégias é: “como seria possível tomar como parte integrante da nação aqueles que representassem um perigo - mesmo que potencial - para ela?” (VIANNA, 1999, p. 181) O trabalho de reeducação proposto pelo SSM visa justamente equacionar esse problema.

O problema da menoridade é, nesses termos, um problema de integração social³⁰. O que se delineia a partir do princípio da menoridade é um modelo de integração social e de classificação social em que se mantém as desigualdades sociais e uma forma de poder que incide sobre a população assim classificada, o **poder tutelar**. A menoridade é, portanto, ao mesmo tempo um princípio de subordinação e um critério de hierarquização de direitos, ela diz respeito à diferenciação entre participantes plenos e restritos da cidadania, ou então, entre cidadãos e clientes. Em suma, o dispositivo tutelar promove, através da gestão da menoridade e de sua generalização através das famílias, um modelo de integração social estratificada de certos grupos sociais como menores, constituindo uma cidadania tutelada ou, nas palavras de Carvalho (1991)³¹, uma **estadania**.

Conclusão

Procuramos, neste artigo, empreender um estudo acerca da gestão da menoridade na segunda metade do século XX. Para realizar essa tarefa, valemo-nos do estudo dos Boletins do Serviço Social dos Menores. Identificamos na leitura dos boletins um problema que se impunha a todos aqueles que tomassem a criança como objeto, o problema da menoridade. Ele emerge da pretensa incapacidade da família em exercer a tutela sobre seus filhos irresponsáveis. É essa incapacidade que explicará a necessidade da criação do dispositivo tutelar como princípio de normalização social para gestão da menoridade entendida em sentido amplo.

Nesse contexto, o “menor” conformou um instrumento utilizado para evidenciar a pretensa irresponsabilidade dos pais em socializar seus filhos, o que justifica o seu afastamento. Trata-se de uma espécie de chantagem, na qual o retorno dos filhos fica sujeito ao fato da transformação da conduta dos pais que é vista como causa do desajustamento da conduta dos filhos. Os filhos são também instrumentos de poder num outro sentido. Ao serem internados e passarem por uma vida extensa e intensivamente regrada num dos institutos do Serviço Social de Menores, o objetivo é que saiam reformados, isto é, que tenham interiorizado as normas sociais. Logo, ao retornarem para casa, funcionam como representantes do Estado na célula doméstica.

Assim, o Estado é capaz de governar as famílias, afastando-as dos vícios que obstaculizam uma vida regular e disciplinada (alcooolismo, prostituição etc.), porém sem o custo político da imposição dessas normas, a saber, a revolta, já que o afastamento das crianças seria resultado não de uma intervenção autoritária do Estado, mas sim da má conduta dos pais. Estes passam a se sentir culpados e buscam voluntariamente ajustar-se às normas com intuito de poder reaver os filhos, dando-lhes um meio favorável ao seu desenvolvimento para que possam se tornar cidadãos responsáveis.

Para isso, porém, é preciso que eles, os pais, sejam responsáveis, isto é, capazes de prover as necessidades físicas, morais e educacionais suas e de seus dependentes. Logo, o tratamento menorista incide não só sobre as crianças, mas também sobre os pais, assim como sobre todos aqueles tidos como irresponsáveis (idosos, loucos, etc.), isto é, incapazes de viverem dos frutos do seu próprio trabalho e, pois, dependentes dos serviços de assistência que os faz recair fora dos limites de uma ordem social liberal baseada no contrato, em que indivíduos formalmente iguais e responsáveis são capazes de expressar sua vontade livre e consciente. Trata-se, pois, de classificar, identificar, resgatar, desenvolver e integrar aqueles que não têm lugar nessa ordem contratual.

Para isso nasce o dispositivo tutelar cujas intervenções de caráter essencialmente paternalista visa despolitizar a questão social e tratá-la de forma assistencial, fazendo o papel da família. Esse patriarcado do Estado encara esses irresponsáveis não como cidadãos, mas sim como clientes ou como dependentes, como filhos. Seu funcionamento é fundamentado em um mecanismo regulador que simultaneamente vincula os indivíduos em relações de cuidado e controle. Ou seja, para

que possam ter acesso aos direitos sociais, precisam abrir mão de seus direitos políticos e sociais, o que configura o que Carvalho (1991) chamou de **estadania**.

Logo, o dispositivo tutelar nasce com intuito de lidar com a questão social originada da contradição entre a igualdade formal proclamada pelo liberalismo e a desigualdade social de fato, consequência de um tipo de organização produtiva capitalista. O dispositivo tutelar visa, desse modo, dar conta de uma população marginalizada e que acaba por não encontrar lugar na ficção do contrato. Trata-se de integrá-la sem, no entanto, reconhecer os direitos jurídicos e políticos dessa parcela da população, mantendo-a marginalizada e abrindo todo um novo campo de gestão estatal, a minoridade em sentido amplo. Esta é, pois, caracterizada pela irresponsabilidade, o que a faz recair não no âmbito da cidadania e de suas garantias, mas sim da administração e de seus ajustes.

A partir do que foi exposto, pretendemos extrair a racionalidade do dispositivo tutelar com intuito de compreender o seu projeto de normalização social. Para tanto, vimos inicialmente como a delinquência aparece nos discursos como resultado inescapável do abandono moral e material. A delinquência é, pois, produto de um desajustamento do indivíduo em relação ao meio familiar e social, o que implica um trabalho de reeducação. Este visa incutir na criança responsabilidade através do desenvolvimento de suas funções, isto é, de um exercício de maturação necessário para que ela abandone o estado de minoridade e se torne um cidadão apto para cumprir com suas obrigações civis e solidário para cooperar economicamente com seus iguais.

Para que seja eficaz, porém, a reeducação precisa conhecer o indivíduo. Logo, ela aciona todo um conjunto de saberes psi que formam o dispositivo tutelar. Esses saberes ganham cada vez mais legitimidade frente às instâncias judiciárias na medida em que eles permitem antecipar a possibilidade de uma conduta desajustada, permitindo que a reeducação funcione como trabalho de prevenção contra o desvio. Trata-se, então, de um empreendimento de normalização que entende o desvio em relação à norma de desenvolvimento e que visa gerir uma dada população, a minoridade, para restaurar-lhe o equilíbrio com o meio.

Podemos capturar, assim, a racionalidade do dispositivo tutelar cujas técnicas consistem em eliminar as situações de conflito ambiental geradores de conflitos mentais: trata-se de equacionar o problema da questão social emergente neste meado

de século. Portanto, a gestão da minoridade é um empreendimento de integração social que visa soldar todos os membros de uma sociedade anômica e fraturada pelo conflito social. Logo, o entendimento do menor espelha o entendimento da sociedade como “um todo indecomponível e evoluindo sob ação de fatores biológicos, psicológicos e social” (DIAS, 1942, p. 55). Nesse sentido, o trabalho da gestão da minoridade que visa estimular-lhe o desenvolvimento acabaria, por fim, por produzir o progresso social.

Notas

- ¹ Mestrando em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP (PPGS-USP) e graduado em Ciências Sociais pela USP. Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP).
- ² Optamos por utilizar entre aspas os termos empregados nos exames disponíveis na seção “Exames e pareceres” dos Boletins do Serviço Social de Menores para enfatizar o tipo de classificação que incidia sobre os menores.
- ³ Optamos por manter a grafia original da época em todas as citações diretas retiradas dos Boletins do SSM.
- ⁴ Compete ao IPJ realizar os exames que vimos no caso acima. Esses exames são destinados tanto a auxiliar a decisão do juiz, quanto a orientar as atividades do serviço referentes à reeducação dos menores, acompanhando o desenvolvimento das atividades que são realizadas.
- ⁵ “Práticas sendo consideradas como o lugar de encadeamento do que se diz e do que se faz, das regras que se impõe e das razões que se dão, dos projetos e das evidências” (FOUCAULT, 2003b, p. 338)
- ⁶ “O diagrama, ou a máquina abstrata, é o mapa das relações de força, mapa de densidade, de intensidade, que procede por ligações primárias não localizáveis e que passa a cada instante por todos os pontos.” (DELEUZE, 2019, p. 43)
- ⁷ Utilizamos os termos “projeto” e “programa” como sinônimos.
- ⁸ Em outras palavras, para que possa dar conta do problema para o qual ele foi criado, a saber, o problema da minoridade. O dispositivo nasce, pois, sempre com vistas à resolução de um problema cujo equacionamento lhe dá razão de ser. Sem uma dada problemática, o dispositivo não teria razão, isto é, faltaria a racionalidade que o guia, que o atravessa e que justifica suas montagens e remontagens, seu funcionamento, seus ajustamentos e seus reajustamentos.
- ⁹ Nesse sentido, Rizzini expõe a concepção eugenista presente nos discursos sobre as políticas públicas destinadas à infância pobres: “a degradação das “classes inferiores” é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será o fulcro deste empreendimento, pois constituirá um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível.” (RIZZINI, 2011, p. 24-25)
- ¹⁰ Ainda que esse objetivo disciplinar esteja presente, ele funciona sob uma nova tecnologia que lhe dará uma nova racionalidade estatístico-probabilística e preventiva, que não funciona, porém, sem toda uma série de técnicas de vigilância, de exame, de registro e de diagnóstico, típicas do poder disciplinar, bem como não funciona sem uma verdadeira inflação legal associada ao poder soberano (FOUCAULT, 2008). Aquelas técnicas disciplinares funcionam aqui, pois, não mais com objetivo de produzir corpos economicamente úteis e politicamente dóceis, mas sim cidadãos capazes de cooperar e de serem solidário uns com os outros e que se conformem com sua posição na estrutura social, evitando, assim, as revoltas e conflitos decorrentes da questão social. Já em relação àquela inflação legal, foi criado em 1927 o primeiro Código de Menores do Brasil que acabou por codificar em lei práticas que até então eram da alçada da polícia. O código é, portanto, o caso mais acabado da norma no campo da lei.
- ¹¹ “A formas de punição, às quais aderem todos os reformadores do final do século XVIII e todos os legisladores do início do século XIX - ou seja, o aprisionamento, o trabalho obrigatório, a vigilância constante, o isolamento parcial ou total, a reforma moral, o ajustamento da punição menos ao estado moral do criminoso e aos seus progressos- tudo isso implica que a punição aja, mais do que sobre o crime, sobre o próprio criminoso: ou seja, sobre aquilo que o torna criminoso, seus motivos, aquilo que o move, sua motivação profunda, suas tendências, seus instintos”. (FOUCAULT, 2006a, p. 12)

- ¹² Desse modo, a pobreza não era mais resultado da imprevidência do indivíduo responsável pelo seu próprio destino, mas antes resultado de pretensas contingências como os acidentes de trabalho, doenças ou velhice (que na realidade são resultados estruturais da organização produtiva) diante das quais os indivíduos seriam irresponsáveis e, pois, deveriam ser auxiliados a reerguer-se para retomar sua capacidade produtiva, bem como para arrefecer o potencial de revolta das classes populares diante desses “infortúnios”. A saída encontrada para fornecer esse auxílio sem atentar contra os princípios do livre mercado seria, num primeiro momento, a filantropia privada e, num segundo, a assistência estatal e tutelar que subordina as prestações sociais a mecanismos de controle, de disciplinamento produtivo e de menorização das classes populares. Não se trata, pois, de sustentar o trabalhador improdutivo, mas de auxiliá-lo para que possa voltar a trabalhar e, enquanto dependa do auxílio, está subordinado a um tratamento menorista, despojado de certos direitos jurídicos e políticos.
- ¹³ Sobre este procedimento comentam as autoras, “trata-se de um enorme esforço de construção de saberes que tentam dar conta das causas da delinquência e do abandono de crianças, dos comportamentos dos menores e das famílias, além de dar publicidade às ações institucionais e justificar ideologicamente a necessidade da intervenção junto a este grupo social.” (RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 31)
- ¹⁴ Vale lembrar que essa ética do trabalho tinha como objetivo tornar o labor uma atividade socialmente valorizada e dignificadora do homem contra a visão deteriorada sobre o trabalho legada da escravidão. (KOWARICK, 2019)
- ¹⁵ Vale pontuar que os institutos disciplinares foram projetados para ter uma organização de tipo industrial, porém, nas críticas à falta de oficinas e de aparelhagem de alguns técnicos do SSM que publicaram nos Boletins, podemos concluir que na prática o trabalho era dotado de uma significância moral e não econômica. Isso nos faz concluir que o objetivo era mantê-los nos níveis mais baixos do mercado de trabalho e nos obriga a procurar entender que os institutos são provisórios e seu objetivo é menos formar as crianças e mais chantagear os pais para que procurem mudar sua atitude em relação às crianças, bem como para que se empenhem na educação dos filhos. Logo, trata-se de um momento de constituição da família nuclear caracterizada pelo investimento afetivo e pedagógico dos pais em relação aos filhos.
- ¹⁶ “Na maioria dos casos, é o delinquente que explica o delito e não este àquele” (DRÄNGER, 1942b, p. 24)
- ¹⁷ “A raça e a hereditariedade são dois fatores, que (...) não podem ser dissociados” (CUNHA & SILVEIRA, 1943, p. 29). Logo, ainda que numa mesma raça se notem diversidades do ritmo de desenvolvimento, ela é um fator determinante desse ritmo, o que explica serem menos primitivos os brancos em relação aos negros no imaginário da época. Essa menorização dos negros tem origem, porém, no tratamento paternalista a eles dispensado pelos senhores de escravos que foi codificado pelo Código Penal de 1830, no art. art. 14, § 6°.
- ¹⁸ Nesse sentido, o desvio é sempre um desvio em relação à norma de desenvolvimento, é somente sob tal critério que se pode constatar um desvio de conduta.
- ¹⁹ “Por mecanismo de identificação inconsciente, a criança assimila os padrões culturais, e se torna capaz de assumir o papel de outrem” (BICUDO, 1942, p. 42)
- ²⁰ Segundo Singly (2004), a família nuclear possui quatro características. Em primeiro lugar, ela é relacional na medida em que o fator afetivo tem maior peso do que o fator geracional na regulação das relações infrafamiliares. Em segundo lugar, ela é sujeita a um duplo movimento, de um lado, de privatização de suas relações com a parentela, de outro, de socialização em face das intervenções tutelares do Estado, de modo que “o Estado tornou-se um elemento da vida doméstica” (SINGLY, 2004, p. 32). Essa socialização da família diante do Estado só foi possível, porém, segundo o autor, por conta da valorização do interesse da criança e da deslegitimação do poder patriarcal, já que é em defesa dos interesses da criança que o Estado passa a intervir na esfera privada, de modo a questionar a autoridade paterna e a se colocar como substituto da sua função como instância tutelar. A família nuclear se constitui, assim, ao redor da criança e tem a função de protegê-la, amá-la e educá-la. Em terceiro lugar, a família nuclear é individualista na medida em que concede aos seus membros maior espaço para expressão de suas individualidades, seus desejos e suas vontades (nesse contexto, o desejo da criança será um problema justamente por ser insubordinado, incivilizado etc., problemática que dá origem ao Complexo de Édipo), enquanto, na família patriarcal, os dependentes do *pater-familias* eram despojados de vontade. Em quarto lugar, ela carece de horizonte geracional, já que lhe é vedada a reprodução social direta via direitos hereditários, o que justifica a necessidade de investimentos educacionais na infância com o objetivo de reproduzir-se socialmente.

- ²¹ Trata-se de uma inversão da finalidade da psicanálise que consistiria, segundo Freud, em vencer as resistências morais e sociais (que formam o superego e) que impedem o reaparecimento do recalcado. Aqui, a psicanálise serve à normalização social e entende a resistência a ser vencida como uma resistência fundamentalmente perversa. Diante desta, cabe a ela incutir nos indivíduos as normas capazes de formar sua consciência moral. Logo, a psicanálise operacionalizada nas instituições do serviço social de menores visa criar defesas egóicas e superegóicas aos instintos inconscientes, operacionalização que encontrará na psicologia do ego o seu desenvolvimento paroxístico, escola que propunha justamente o uso da psicanálise como forma de intervenção social de cunho pedagógico.
- ²² Como vimos, o fato da criança ser dotada de vontade foi algo que só foi possível com o novo modo de organização da família que a constitui como sujeito desejante. O desejo infantil emerge, assim, como um campo problemático de intervenção a partir do qual vai se originar a psicanálise. O objetivo desta seria, pois, segundo Donzelot (1980), o governo do desejo. Logo, a psicanálise faz parte dos agenciamentos promovidos pelo dispositivo tutelar, e mais, é uma das suas linhas mais importantes para definição dos seus objetivos e de suas técnicas. Não por acaso comentamos alguns artigos de Virgínia Bicudo, publicados nos Boletins do SSM, em que a autora defende que os meios do dispositivo tutelares são psicanalíticos, ainda que sua finalidade seja sociológica. Vale lembrar que Virgínia Bicudo era simultaneamente socióloga e psicanalista, o que lhe conferia legitimidade para falar em ambas as frentes.
- ²³ Categorias retiradas dos exames médico-psico-pedagógicos e sociais disponíveis na seção “Exames e pareceres” dos Boletins do SSM.
- ²⁴ “Ao se falar de tutela, o que está em jogo é mais do que um dispositivo estritamente legal. Trata-se basicamente de uma forma de poder, constituída e constituinte de práticas de identificação, classificação e controle de populações. Ao invés de uma instância cristalizada de poder, portanto, trata-se do exercício desse mesmo poder, construtor de unidades simbólicas e de redes administrativas.” (VIANNA, 1999, p. 188)
- ²⁵ O menor aparece, assim, como um sujeito de uma vontade insubordinada e irresponsável, de modo que é preciso que se torne sujeito à intervenção tutelar. Logo, ele é sujeito do desejo e sujeito à tutela, bem como é sujeito às influências ambientais, aos exemplos daqueles que o cercam. A menoridade é, pois, dotada pelo discurso de uma certa maleabilidade que explica o fato de ser estratégica como uma parte da população sujeita a experimentos biopolíticos que mais tarde irão se difundir. Podemos postular, então, que as tecnologias de poder nascem muitas vezes da gestão da menoridade dada a sua pretensa maleabilidade e se difundem para o restante da sociedade.
- ²⁶ Convém, porém, optar preferencialmente pelo primeiro, já que a “afetividade é na criança a função psíquica principal e é por esse meio que a professora penetra em sua *alma* e investiga seus problemas.” (MONTESANTI, 1943, p. 55) Nesse sentido, estão sob escrutínio a alma dos menores, “julgam-se as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inadaptações, os efeitos do meio ambiente ou da hereditariedade” (FOUCAULT, 1987, p. 21-22)
- ²⁷ A defesa social é alcançada, porém, através da normalização, isto é, da aquisição de valores e hábitos de cooperação para evitar os conflitos sociais. Em outras palavras, o objetivo é evitar a revolta, a resistência, a situação de oposição em relação ao ambiente. Adaptação significa, pois, nesses termos, conformismo necessário para que a questão social não emergja como problemática.
- ²⁸ Como vimos em algumas passagens dos Boletins, os técnicos se utilizavam das noções desenvolvidas por Freud sobre o aparelho psíquico. Este seria dotado de uma estrutura cujas partes (ego, superego e id) se formam ao longo do desenvolvimento (do instinto sexual) da criança. Este por sua vez está sujeito a contingência que podem transtornar o seu percurso, ocasionando as perversões. A partir dessa ideia, podemos ver como o dispositivo tutelar se vale da racionalidade psicanalítica, cuja operacionalização servirá como empreendimento de normalização social nas mãos da psicologia do ego. Em suma, o dispositivo tutelar se vale dessa racionalidade para produzir sujeitos psicologizados dotados de uma estrutura e de determinantes capazes de servirem como dois níveis de intervenção tutelar. Há, de um lado, um **governo dos instintos** e, de outro, um **governo do meio**, o primeiro se serve de técnicas psicanalíticas e o último atuariais.
- ²⁹ Neste último caso, isso ocorre porque ainda que gaste com a assistência, esta tem um caráter preventivo, isto é, não procura estimular a ociosidade, fazendo o assistido sobreviver tão somente da assistência, mas sim sujeitá-lo a um treinamento que procura torná-lo apto para o trabalho, desenvolver nele as virtudes do labor
- ³⁰ Nesse sentido, Montesanti (1943) diz que o SSM “tem por objetivo integrá-lo [o menor] na sociedade.” (p. 57)

- ³¹ Segundo o autor, dado que essa cidadania “vetava a ação política, tanto revolucionária quanto parlamentar, resultava que os direitos sociais não poderiam ser conquistados pela pressão dos interessados, mas deveriam ser concedidos paternalisticamente pelos governantes” (CARVALHO, 1991, p. 54). Trata-se, então, de um modo de despolitização da questão social através de um tratamento tutelar do Estado em relação às necessidades sociais dos indivíduos e dos grupos sociais.

Referências

- ADORNO, S.; CASTRO, M. M. P. A arte de administrar a pobreza: a assistência social institucionalizada em São Paulo no século XIX. In: TRONCA, I. A. (org.) **Foucault Vivo**. Campinas: Pontes, 1987. p.101-109.
- AGAMBEN, G. O que é um dispositivo? In: _____. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Chapecó: Editora Argos, 2009, p. 27-51.
- ALVAREZ, M. C. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1997.
- _____. **Bacharéis, criminologistas e juristas**. São Paulo: Método, 2003.
- _____. Do bacharelismo liberal à criminologia no Brasil. **Revista USP**, [S. l.], n. 101, 2014b, p. 11-26.
- ARRUDA, J. Contribuição para o estudo da fantasia excessiva na criança. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v.3, n.1, 1943, p. 5-26. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013374&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.
- BICUDO, V. Importância da higiene mental para a infância. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v. 2, n. 2, 1942. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013372&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.
- CARVALHO, J. M. de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das letras, 1991.
- CASTEL, R. **A Ordem Psiquiátrica, a idade de Ouro do Alienismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- _____. **A gestão dos riscos**. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1987.
- _____. Médicos e Juízes. In: FOUCAULT, M. **Eu, Pierre Riviere, que degolei, minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro: Graal, 2013.
- _____. **Metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2015.

CUNHA, A.; SILVEIRA, D. I. M. Determinação do tipo morfológico da criança brasileira. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v.3, n.1, 1943, p. 26-32. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013374&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

DELEUZE, G. O que é um dispositivo? In:____. **Dois regimes de loucos**. São Paulo: Editora 34, 2016, p. 359-370.

_____. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2019.

DIAS, F. R. A assistência psiquiátrica no Serviço Social dos Menores do Estado de São Paulo. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v. 2, n. 1, 1942. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013371&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

_____. **La invención de lo social: ensayo sobre la declinación de las pasiones políticas**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2007.

DRÄNGER, A. O problema da delinquência infantil e a reeducação (monografia aprovada no concurso para Técnico de Educação, do Ministro da Educação e Saúde). **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v. 2, n. 1, 1942a. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013371&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

_____. O problema da delinquência infantil e a reeducação (continuação). **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v. 2, n. 2, 1942b. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013372&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

EWALD, F. **The birth of solidarity: the history of the french welfare state**. Durham: Duke, 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. A vida dos homens infames. In:____. **Estratégia, poder-saber. Col. Ditos e escritos IV**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003a, p.203-222

_____. Mesa-redonda em 20 de maio de 1978. In:____. **Estratégia, poder-saber. Col. Ditos e escritos IV**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003b, p.335-354.

_____. A evolução da noção de 'indivíduo perigoso' na psiquiatria legal do século XIX. In:____. **Ética, sexualidade, política. Col. Ditos e Escritos. Vol. V**, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a.

_____. **O poder psiquiátrico**. São Paulo: Martins Fontes, 2006b.

_____. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **A sociedade punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

_____. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

FRY, P.; CARRARA, S. As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 2, vol. 1, 1986.

GARLAND, D. The birth of welfare sanction. **British Journal of Law and Society**, n. 1, vol. 8, 1981, p. 29-45.

HERBSTER, R. V. Desorganização da família, causa do abandono dos filhos. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v. 6, 1946, p. 17-24. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013377&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

KOWARICK, L. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2019.

LOPES, E. S. A trabalhadora normatizada: mãe e esposas reguladoras. In: TRONCA, Ítalo A. (org.). **Foucault vivo**. Campinas: Pontes, 1987, p. 111-125.

MONTESANTI, M. L. O papel dos professores do S.S.M. e seus problemas. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v.3, n.1, 1943, p. 49-65. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013374&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

MOTTA FILHO, C. Por uma assistência ativa. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v.5, 1945, p. 5-8. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013376&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

PASQUINO, P. Criminology: the birth of a special knowledge. In: BURCHELL, G.; GORDON, C.; MILLER, P. **The Foucault effect, studies in governmentality**. Chicago: The University of Chicago Press, 1991, p. 235-251.

PENNINO, J. Instituto de Pesquisas Juvenis - sua importância para o estudo da infância - sua organização no Serviço Social de Menores. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v. 1, n. 2, 1941. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013370&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

PIERSON, D. A teoria dos “quatro tipos fundamentais de desejo”. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. v.2, n.3, 1942. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013373&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023.

RIZZINI, I., RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2004.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

SINGLY, F. **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se adivinha**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VIEIRA, D. T. Algumas verificações experimentais sobre o estudo da fadiga. **Boletim do Serviço Social dos Menores**. São Paulo: Serviço Social dos Menores, v.3, n.1, 1943, p. 32-43. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10013374&parte=1>. Acesso em 17 jul. 2023